

**AJES – FACULDADE DO VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM DIREITO**

IASSARA TAVARES DOS SANTOS

ESTELIONATO SENTIMENTAL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Guarantã do Norte

2023

AJES – FACULDADE DO VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM DIREITO

IASSARA TAVARES DOS SANTOS

ESTELIONATO SENTIMENTAL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado de Direito da AJES – Faculdade do Vale do Juruena, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Esp. Rafael Ramos.

Guarantã do Norte

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Prof. Romualdo Duarte Gomes

AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso – Guarantã do Norte - MT

Santos, Iassara Tavares dos.

S237a Estelionato Sentimental: uma revisão bibliográfica. / Iassara Tavares dos Santos – Guarantã do Norte - MT.
75 f.; il. 30 cm.

Orientador Prof. Rafael Rodrigues Ramos.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito – AJES - Faculdade do Norte de Mato Grosso – Guarantã do Norte - MT, 2023.

1. Direito Civil. 2. Roubo. 3. Golpe sentimental. 4. Estelionato. RAMOS, Rafael Rodrigues. II. AJES - Faculdade do Norte de Mato Grosso. III. Título.

CDU 342.06

Bibliotecário Responsável: Amândio Rabelo de Souza – CRB1/MS - 3199

AJES – FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO

CURSO: BACHARELADO EM DIREITO

Linha de Pesquisa: Bibliográfica

IASSARA. Tavares dos Santos. **ESTELIONATO SENTIMENTAL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso, Guarantã do Norte-MT, 2023.

Data de Defesa: ____/____/____

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador:

AJES

Membro Titular: Prof.

AJES

Membro Titular: Prof.

AJES

Local: Faculdade do Norte de Mato Grosso

AJES – Faculdade do Norte de Mato Grosso

AJES – Unidade Sede, Guarantã do Norte-MT

DECLARAÇÃO DE AUTOR

*Eu, Iassara Tavares dos Santos, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 2571112-1 SESP/MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 059.889.171-43, DECLARO e AUTORIZO, para fins de pesquisa acadêmica, didática ou técnico-científica, que este Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado **ESTELIONATO SENTIMENTAL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA** pode ser parcialmente utilizado, desde que se faça referência à fonte e ao autor.*

Autorizo, ainda, a sua publicação pela AJES, ou por quem dela receber a delegação, desde que também seja feita referência à fonte e à autoria.

Guarantã do Norte-MT, ____ de _____ de 2023.

Iassara Tavares dos Santos

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, que me guiou e me deu forças para conquistar mais esta etapa. Agradeço meus familiares que sempre me motivaram a continua



AGRADECIMENTOS

Nesse momento da minha vida, agradeço primeiramente à Deus, que me deu forças para que eu chegasse até aqui.

Agradeço meus familiares que sempre me incentivaram para que eu não desistisse.

A esta Universidade, só tenho a agradecer a todos os profissionais que sempre me auxiliaram e me encaminharam para o caminho a ser seguido.

Para todos os meus amigos e pessoas que torceram para que estivesse nesse momento hoje, meu muito obrigada!



*A base da sociedade é a justiça; o julgamento constitui a
ordem da sociedade: ora o julgamento é a aplicação da
justiça.*
Aristóteles



RESUMO

A fraude sentimental é um tema altamente controverso no campo jurídico, pois pode ser um desafio observar e interpretar as intenções nas relações afetivas. Este artigo analisará como a fraude sentimental é definida no direito brasileiro, com foco no exame de casos anteriores. Verificou-se que a fraude civil visa obter lucros empresariais, enquanto a fraude criminal visa obter ganhos ilícitos. Dadas estas circunstâncias, torna-se essencial abordar esta questão no código penal, introduzindo-a como uma nova classificação e explorando a possibilidade de flexibilidade na definição da responsabilidade civil. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica e análise de decisões, que confirmaram a relevância do tema e a ausência de lei específica sobre fraude sentimental no código penal. Como resultado, o artigo 171 é utilizado como referência geral. Do ponto de vista jurisprudencial, as decisões são baseadas no direito civil, com o objetivo de preservar e reparar danos materiais.

Palavras-chave: Golpe Sentimental. Estelionato. Fraude.



ABSTRACT

Sentimental fraud is a highly controversial topic in the legal field, as it can be challenging to observe and interpret intentions in emotional relationships. This article will analyze how sentimental fraud is defined in Brazilian law, focusing on examining previous cases. It was found that civil fraud aims to obtain business profits, while criminal fraud aims to obtain illicit gains. Given these circumstances, it is essential to address this issue in the criminal code, introducing it as a new classification and exploring the possibility of flexibility in the definition of civil liability. To this end, bibliographic research and decision analysis were carried out, which confirmed the relevance of the topic and the absence of a specific law on sentimental fraud in the criminal code. As a result, article 171 is used as a general reference. From a jurisprudential point of view, decisions are based on civil law, with the aim of preserving and repairing material damage.

Keywords: *Sentimental Scam. Fraud. Fraud.*



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2 DOS PRINCÍPIOS	15
2.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	20
2.2 PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE	23
2.3 PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	26
3 DA RESPONSABILIDADE CIVIL	28
3.1 DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL.....	28
3.2 CONFIGURAÇÃO TÍPICA DO ESTELIONATO NO DIREITO BRASILEIRO.....	34
3.3 CARACTERIZAÇÃO E EFEITOS DO ESTELIONATO SENTIMENTAL.....	35
3.4 ELEMENTOS NORMATIVOS DO DELITO DE ESTELIONATO, NO DIREITO PENAL E CIVIL	37
4 RELAÇÃO DO DIREITO CIVIL COM OS CASOS DE ESTELIONATO SENTIMENTAL 44	
4.1 IMPORTÂNCIA DA AFETIVIDADE PARA VERIFICAÇÃO DA MATERIALIDADE NOS CASOS DE ESTELIONATO SENTIMENTAL.....	44
4.2 FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS QUE CONTRIBUEM NO DESENVOLVIMENTO DO NOSSO CÓDIGO PENAL	46
4.3 INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS E MÍDIAS NO GERAL	47
4.4 DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS EM VOLTA DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
REFERÊNCIAS	57



1. INTRODUÇÃO

Fraude é o ato de obter uma vantagem injusta por meios enganosos. Este crime está definido no artigo 171.º do Código Penal. O desfalque sentimental, por outro lado, não é muito diferente, pois envolve apenas alavancar a confiança estabelecida por meio de relacionamentos pessoais.

A obtenção de sucesso para um fraudador depende da criação da ilusão de um relacionamento ideal com sua vítima, o que, por sua vez, cultiva a confiança e permite que eles realizem suas intenções enganosas. Este tipo de atividade fraudulenta não é examinado apenas do ponto de vista do direito penal, mas também do ponto de vista civil, pois há o dever de restituir os danos sofridos, segundo Gagliano¹.

O golpista explora o afeto ou a confiança da vítima, muitas vezes se passando por um amigo próximo, e solicita ajuda monetária, como empréstimos, com a promessa de reembolso posterior. Além disso, além de solicitar ajuda financeira, o fraudador também pode solicitar permissão para comprar veículos ou casas usando o nome ou o cartão de crédito da vítima, oferecendo uma recompensa em troca de sua cooperação.

Ao perceber que foi vítima de um golpe, o atingido pode optar por não denunciar o crime por diversos fatores. Isso pode incluir a falta de conhecimento sobre os possíveis remédios legais disponíveis para esse tipo de ofensa ou o medo de ter sua vida pessoal examinada e exposta ao público. Além disso, a vítima pode se sentir envergonhada e chegar à conclusão de que todo o calvário foi uma farsa.

Apesar do conhecimento da vítima sobre as ações do perpetrador, permitir que o fraudador use seu nome com o consentimento da vítima ainda é ilegal. Além disso, pode-se buscar tanto a reparação civil por danos quanto as sanções criminais contra o agente.

O uso de emoções e sentimentos para cometer atividades ilegais permanece um conceito relativamente obscuro. No entanto, casos legais recentes chamaram a atenção para essa nova modalidade. A Justiça se manifestou, propondo um projeto de lei para incluir uma cláusula no artigo 171 do Código Penal que trate especificamente dessa forma de atividade criminosa.

O ano de 2020 viu um aumento nos casos de fraude sentimental devido à pandemia do COVID-19, que aumentou mais de 50%. Esse crime é em grande parte impulsionado pelo uso

¹ GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

generalizado e constante das redes sociais em nosso atual estado de vulnerabilidade, levando a um aumento de vítimas.

O conceito de desfalque sentimental é inerentemente transmitido pela própria palavra. Refere-se ao ato de cometer fraude com o objetivo de obter ganhos ilícitos para si ou para outrem, levando alguém a cometer um erro.

O peculato sentimental ocorre quando um indivíduo explora um relacionamento baseado na confiança, fabricando falsidades e fingindo uma conexão perfeita para obter benefícios ilícitos às custas da outra pessoa (SARLET²).

A interpretação de Hewdy Lobo³ indica que o peculato sentimental caracteriza-se pela violação da confiança entre os parceiros. Essa quebra de confiança ocorre quando um indivíduo no relacionamento emprega métodos dissimulados para obter ganhos injustos, seja para si ou em nome de outro.

Para completar o ato de peculato sentimental, é necessário fornecer provas de danos tangíveis causados pelo relacionamento. Este tipo de contraordenação está previsto no artigo 171.º do Código Penal, que estabelece que se deve obter vantagem ilícita, em prejuízo de outrem, enganando-o ou iludindo-o por meio de tática enganosa, artimanhas ou outros métodos desonestos.

O conceito legal de peculato sentimental foi introduzido pela primeira vez em um processo civil em Brasília. O réu foi condenado a reembolsar a ex-namorada pelos pagamentos que ela fez em seu nome. O juiz presidente decidiu que, embora não seja ilegal para um parceiro aceitar ajuda financeira de outro, a boa-fé não deve ser violada. Se for, a assistência pode ser considerada ilegal e uma compensação pode ser exigida.

O foco do Judiciário mudou para casos envolvendo peculato sentimental, que têm atraído atenção significativa recentemente. Este termo é utilizado para descrever situações em que as relações afetivas não eram anteriormente protegidas por lei. O objetivo é salvaguardar esses relacionamentos e oferecer recursos legais em casos de danos emocionais (TARTUCE⁴).

Ao se envolver em um relacionamento romântico, um certo nível de confiança e comprometimento é assumido, incluindo lealdade, respeito e parceria. Esse vínculo é visto

² SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. Acessado em 06 de outubro de 2021.

³ LOBO, Hewdy. **O que é Estelionato Sentimental e como a Psiquiatria Forense pode contribuir?** 2017. Disponível em: <https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/417120168/o-que-e-estelionato-sentimental-e-como-a-psi-quia-tria-forense-pode-contribuir>. Acesso em 10 de abril de 2023

⁴ TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 7. ed. São Paulo: Editora Forense LTDA, 2017.

como o início da construção de uma vida a dois, que mais tarde pode ser consolidada por meio do casamento ou de uma parceria comprometida. No entanto, se uma das partes envolvidas na relação manipular essa presunção de confiança e amor para explorar o outro, isso pode levar a possíveis consequências legais, tanto civis quanto criminais, dependendo das circunstâncias individuais do caso.

Segundo o criminalista Greco⁵, desde o surgimento das relações sociais, o ser humano utiliza uma máscara para simular suas emoções genuínas, obscurecendo a realidade para obter uma vantagem injusta.

Segundo o doutrinador Nelson Gonçalves⁶, o responsável pelo engano emocional é, na verdade, um performer que se vale de ligações íntimas para realizar esquemas fraudulentos. Além disso, o autor desta declaração afirma que esses golpes estão sendo executados por meio do uso de manipulação sentimental.

Como seus equivalentes criminosos, falsificadores, canalhas e bandidos, esses indivíduos são criminosos. No entanto, o que os diferencia é o uso de refinamento sentimental para executar suas práticas fraudulentas. Eles empregam um certo nível de manipulação emocional para realizar suas atividades ilegais.

Conforme afirma o autor Santos⁷, comete-se crime quando um dos parceiros de um casal visa obter vantagens injustas e causa prejuízo a outrem por meio de meios fraudulentos. Parodi, por outro lado, define o "dano do amor" como um dano civil que não apenas resulta em dor emocional de um relacionamento fracassado, mas também tem consequências legais e financeiras.

Para abordar o assunto, foi empregada uma metodologia que envolveu o uso de várias fontes. Essas fontes incluíram textos bibliográficos, artigos científicos, documentários, revistas, livros e entrevistas com pessoas que vivenciaram esse crime em primeira mão. O objetivo foi ilustrar como nosso ordenamento jurídico pode proporcionar maior segurança e proteção às vítimas desse crime.

⁵ GRECO, Rógerio. Direito Penal. Parte especial. Vol. 02. 5ª edição. Editora Impetus. 2021.

⁶ GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito de família. V. 2/ Carlos Roberto Gonçalves. 13. ed. Ver. São Paulo: Saraiva, 2008.

⁷ SANTOS, Fábio Celestino dos. Estelionato sentimental – quando o amor paga a conta: aexploração econômica no curso do namoro. **Jurisway**. 2018. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=19617 . Acesso em 10 de abril de 2023

O presente trabalho tem como objetivo entender como se dá o processo de estelionato sentimental e como a justiça entende essa atividade criminosa. Para isso, estipulou-se como objetivos específicos: apresentar as ações do crime; identificar as leis vigentes; elucidar as características do estelionato.

A dissolução de relacionamentos geralmente resulta em emoções negativas para os envolvidos, principalmente para uma das partes. No entanto, quando o engano emocional está presente no relacionamento, as consequências do rompimento são amplificadas. Além da dor da separação, a fraude emocional também causa danos psicológicos e morais, além de danos financeiros.

No capítulo II falaremos dos Princípios, partindo dos princípios da dignidade da pessoa humana, princípio da afetividade e o princípio da boa-fé. No capítulo III falaremos da responsabilidade civil, dos pressupostos da responsabilidade civil, do abuso do direito e do dever de reparação e da responsabilidade civil e extracontratual. No capítulo IV falaremos do estelionato sentimental, conceito e julgado e dos relacionamentos não protegidos juridicamente. No capítulo V abordaremos a responsabilidade civil frente aos relacionamentos afetivos não protegidos juridicamente. Partindo para as considerações finais e referências utilizadas no trabalho.

2 DOS PRINCÍPIOS

O conceito de desfalque sentimental é inerentemente transmitido pela própria palavra. Refere-se ao ato de cometer fraude com o objetivo de obter ganhos ilícitos para si ou para outrem, levando alguém a cometer um erro.

O peculato sentimental ocorre quando um indivíduo explora um relacionamento baseado na confiança, fabricando falsidades e fingindo uma conexão perfeita para obter benefícios ilícitos às custas da outra pessoa ⁸.

A interpretação de Lobo⁹ indica que o peculato sentimental caracteriza-se pela violação da confiança entre os parceiros. Essa quebra de confiança ocorre quando um indivíduo no

⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. Acessado em 06 de março de 2023.

⁹ LOBO, Hewdy. **O que é Estelionato Sentimental e como a Psiquiatria Forense pode contribuir?** 2017. Disponível em: <https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/417120168/o-que-e-estelionato-sentimental-e-como-a-psi-quia-ria-forense-pode-contribuir>. Acesso em 10 de abril de 2023

relacionamento emprega métodos dissimulados para obter ganhos injustos, seja para si ou em nome de outro.

Para completar o ato de peculato sentimental, é necessário fornecer provas de danos tangíveis causados pelo relacionamento. Este tipo de contraordenação está previsto no artigo 171.º do Código Penal, que estabelece que se deve obter vantagem ilícita, em prejuízo de outrem, enganando-o ou iludindo-o por meio de tática enganosa, artimanhas ou outros métodos desonestos.

O conceito legal de peculato sentimental foi introduzido pela primeira vez em um processo civil em Brasília. O réu foi condenado a reembolsar a ex-namorada pelos pagamentos que ela fez em seu nome. O juiz presidente decidiu que, embora não seja ilegal para um parceiro aceitar ajuda financeira de outro, a boa-fé não deve ser violada. Se for, a assistência pode ser considerada ilegal e uma compensação pode ser exigida.

O foco do Judiciário mudou para casos envolvendo peculato sentimental, que têm atraído atenção significativa recentemente. Este termo é utilizado para descrever situações em que as relações afetivas não eram anteriormente protegidas por lei. O objetivo é salvaguardar esses relacionamentos e oferecer recursos legais em casos de danos emocionais¹⁰.

Ao se envolver em um relacionamento romântico, um certo nível de confiança e comprometimento é assumido, incluindo lealdade, respeito e parceria. Esse vínculo é visto como o início da construção de uma vida a dois, que mais tarde pode ser consolidada por meio do casamento ou de uma parceria comprometida. No entanto, se uma das partes envolvidas na relação manipular essa presunção de confiança e amor para explorar o outro, isso pode levar a possíveis consequências legais, tanto civis quanto criminais, dependendo das circunstâncias individuais do caso.

Segundo o criminalista Greco¹¹, desde o surgimento das relações sociais, o ser humano utiliza uma máscara para simular suas emoções genuínas, obscurecendo a realidade para obter uma vantagem injusta.

Segundo o doutrinador Nelson Gonçalves¹², o responsável pelo engano emocional é, na verdade, um performer que se vale de ligações íntimas para realizar esquemas fraudulentos. Além disso, o autor desta declaração afirma que esses golpes estão sendo executados por meio do uso de manipulação sentimental.

¹⁰ TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 7. ed. São Paulo: EditoraForense LTDA, 2017.

¹¹ GRECO, Rogério. Direito Penal. Parte especial. Vol. 02. 5º edição. Editora Impetus. 2021.

¹² GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito de família. V. 2/ Carlos Roberto Gonçalves. 13. ed. Ver. São Paulo: Saraiva, 2008.

Como seus equivalentes criminosos, falsificadores, canalhas e bandidos, esses indivíduos são criminosos. No entanto, o que os diferencia é o uso de refinamento sentimental para executar suas práticas fraudulentas. Eles empregam um certo nível de manipulação emocional para realizar suas atividades ilegais.

Conforme afirma o autor Santos¹³, comete-se crime quando um dos parceiros de um casal visa obter vantagens injustas e causa prejuízo a outrem por meio de meios fraudulentos. Parodi, por outro lado, define o "dano do amor" como um dano civil que não apenas resulta em dor emocional de um relacionamento fracassado, mas também tem consequências legais e financeiras.

A dissolução de relacionamentos geralmente resulta em emoções negativas para os envolvidos, principalmente para uma das partes. No entanto, quando o engano emocional está presente no relacionamento, as consequências do rompimento são amplificadas. Além da dor da separação, a fraude emocional também causa danos psicológicos e morais, além de danos financeiros.

O comportamento ilícito está presente em todas as áreas do direito, mas quando se trata de roubo emocional, é proibido em infrações civis e criminais. Os crimes civis consistem em ações ou a falta delas que são tipicamente culpáveis e prejudiciais e, como tal, estão sujeitas a compensação por danos. Por outro lado, as infrações penais envolvem ações ilegais, típicas e culpáveis ou a omissão delas, além dos elementos necessários de tipicidade e culpabilidade.

Tanto no domínio contratual como no extracontratual, podem surgir contraordenações civis e criminais, designadamente nos casos de fraude emocional. Aqui, identifica-se a responsabilidade pela reparação da vítima, a par da responsabilidade pela punição pela violação das normas penais.

Para definir a responsabilidade civil, dois pressupostos devem estar presentes: o delito de abuso de direito e o princípio da boa-fé objetiva. A boa-fé, como explica Cavalieri Filho¹⁴, é um aspecto indispensável das interações sociais, pois promove a confiança e a confiança nas ações dos outros. Por outro lado, Gonçalves¹⁵ sustenta que o abuso do direito é um conceito que se aplica a múltiplas áreas para impedir o exercício insociável de direitos subjetivos.

¹³ SANTOS, Fábio Celestino dos. Estelionato sentimental – quando o amor paga a conta: a exploração econômica no curso do namoro. **Jurisway**. 2018. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=19617 . Acesso em 10 de abril de 2023

¹⁴ CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 12 ed. São Paulo:Atlas, 2014.

¹⁵ GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito de família. V. 2/ Carlos Roberto Gonçalves. 13. ed. Ver. São Paulo: Saraiva, 2008.

O furto sentimental, conforme descrito no artigo 171.º do Código Penal, é uma forma de atividade criminosa em que a confiança desempenha um papel crucial. Embora um relacionamento estável não seja um pré-requisito para esse crime, a confiança entre as partes envolvidas é essencial.

É importante notar que essa confiança também pode existir entre amigos. Além disso, qualquer pessoa pode ser vítima desse tipo de crime, independentemente de gênero, condição social ou experiência de vida.

Gennarini¹⁶ sugere que indivíduos que passaram por traumas emocionais, seja por divórcio, viuvez ou relacionamentos fracassados, são frequentemente alvo de atos fraudulentos. Esses fraudadores usam uma variedade de táticas, incluindo disfarces por meio de reciprocidade, sedução, elogios excessivos, entre outros. Uma de suas principais táticas é tirar proveito da vulnerabilidade e fragilidade da vítima, usando suas emoções como munição até atingir o resultado desejado.

Para qualquer relacionamento prosperar, é imperativo que certos elementos estejam presentes, como confiança, honestidade, companheirismo e lealdade. Caso uma das partes envolvidas aja de má-fé e tente obter vantagens indevidas na relação, isso configura peculato, crime.

O ato de roubar por meio de manipulação emocional é uma ofensa civil e criminal. Trata-se de alavancar relacionamentos afetivos para obter benefícios materiais, causando prejuízos no processo. Se esses benefícios forem obtidos por meios enganosos, sem genuína boa-fé, a parte afetada tem direito a uma indenização pelos danos causados.

O termo “peculato” tem associação direta com a criminalidade, pois é uma forma de furto contra o patrimônio de um indivíduo ou organização. Peculato é um tipo de atividade fraudulenta que é tratada na seção especial do Código Penal no Artigo 171. Este artigo descreve peculato como o ato de obter um benefício ilícito para si ou para outrem, enquanto causa danos a outrem por engano, manipulação ou qualquer outra forma de comportamento fraudulento.

A essência do crime em questão está centrada na obtenção de algo por meios ilícitos. Isso ocorre porque "obter" abrange várias ações, como ganhar, adquirir, ter sucesso e alcançar. Especificamente, estamos nos referindo à obtenção por meio de privilégios ilegais, que causam danos a terceiros¹⁷.

¹⁶ GENNARINI, Juliana Caramigo . O estelionato sentimental, amoroso ou afetivo: ilícitopenal ou apenas um ilícito civil? Revista de direito penal e processo penal. 2020.

¹⁷ GRECO, Rógerio. Direito Penal. Parte especial. Vol. 02. 5º edição. Editora Impetus. 2021.

Segundo Bitencourt¹⁸, um doutrinador, o peculato envolve uma dupla relação causal. A vítima é enganada em um ponto, que é a causa, enquanto o momento em que o perpetrador atinge seus objetivos imerecidos é o efeito.

Para classificar um ato como crime, ele deve possuir certas qualidades, conforme descrito no artigo 171 do Código Penal. Essas características incluem a aquisição de um benefício ilícito que resulta em danos a terceiros, bem como o uso de táticas enganosas para coagir ou manipular a vítima.

Para cometer peculato, dois fatores-chave devem estar presentes. Em primeiro lugar, o ato deve envolver a obtenção de lucros por meios ilícitos, normalmente referidos como benefícios ilícitos. Em segundo lugar, deve resultar na perda de bens ou lucros para terceiros, o que é conhecido como dano.

O peculato é um crime que surge apenas quando esses dois elementos coexistem. Caracteriza-se pela obtenção de lucros indevidos e ilegais não permitidos pela lei. Simultaneamente, causa danos à propriedade ou ao lucro de terceiros.

O último aspecto que define as atividades criminosas é a implementação de táticas destinadas a enganar ou manipular alguém, como nós mesmos, para ganhar a confiança e a lealdade da vítima. Isso é conseguido levando a vítima a acreditar que seu envolvimento é autêntico, criando assim um equívoco. Segundo Greco¹⁹, o engano tem sido utilizado pela humanidade desde o início das interações sociais, como um meio de ocultar verdadeiras intenções e emoções, a fim de obter benefícios imerecidos.

Segundo Bitencourt²⁰, o cometimento desse crime ocorre quando uma pessoa é induzida ao erro ou mantida em dolo, mesmo que já estivesse no erro, voluntariamente ou não. O perpetrador limita o arbítrio da vítima, mantendo-a efetivamente em uma situação prejudicial.

O crime de peculato caracteriza-se por uma componente dolosa e subjetiva, sendo imperativa a comprovação desse dolo específico. Essa intenção refere-se à apropriação indevida de fundos ou recursos para ganho pessoal às custas de outros. Somente com essa vantagem ilícita e consequente prejuízo à outra parte é que o peculato pode ser considerado crime previsto no artigo 171 do Código Penal²¹.

¹⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 10ª edição. Editora SaraivaJur. 2019.

¹⁹ GRECO, Rógerio. Direito Penal. Parte especial. Vol. 02. 5º edição. Editora Impetus. 2021.

²⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 10ª edição. Editora SaraivaJur. 2019.

²¹ BRASIL. Câmara dos deputados. Projeto de lei n. 6444/2019. Altera o art. 171 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o estelionato sentimental

2.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O indivíduo é a origem de todos os valores que a humanidade defende, tornando a preservação da sua dignidade de extrema importância e valor. Essa noção norteia o princípio da dignidade humana que opera no ordenamento jurídico brasileiro.

O princípio da dignidade humana é amplamente considerado como o fundamento do direito nas nações democráticas, servindo como pedra angular do Estado Democrático de Direito. Apesar de sua importância, sua essência filosófica resultou em certo grau de controvérsia e ambiguidade. A noção de dignidade humana serve como uma ideia teórica e conceptual que estabelece o valor inerente dos indivíduos em termos da sua ética, crenças espirituais e integridade, independentemente da sua situação ou estatuto num determinado contexto²².

O conceito em questão é em grande parte moldado pelas ideias da era do Iluminismo, que se estendeu pelos séculos XVII e XVIII. Estas ideias tiveram um impacto significativo na comunidade intelectual da época, bem como na formação de estruturas governamentais em nações que experimentaram revoltas burguesas durante esta época - mais notavelmente a França e os Estados Unidos da América. Embora o princípio da dignidade humana tenha a maior importância no sistema jurídico brasileiro, ele continua sendo um conceito abstrato, carente de fundamentos firmes ou de explicações universalmente aceites. Consequentemente, as discussões sobre o tema são muitas vezes controversas²³.

Os movimentos teóricos postularam que o princípio da dignidade humana deve servir como a principal diretriz do direito. Esta diretiva visa examinar e reconhecer de forma abrangente e eficaz o valor inerente da vida humana no domínio jurídico. No entanto, existe uma outra perspectiva que considera este princípio como abstrato e filosófico, tornando-o assim desprovido de aplicação pragmática e tangível.

A expressão “princípio da dignidade humana” requer um exame inicial. Este princípio não é expresso de forma explícita pelo fato de o ordenamento jurídico abranger não apenas o conceito de ser humano individual, mas também o de pessoa jurídica. A afirmação de que os princípios da dignidade se estendem às pessoas jurídicas não é viável, uma vez que lhes falta o valor intrínseco e a dignidade que são exclusivos dos seres humanos²⁴.

²² RIZZARDO, Arnaldo. Responsabilidade civil. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

²³ RIZZARDO, Arnaldo. Responsabilidade civil. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

²⁴ GRECO, Rógerio. Direito Penal. Parte especial. Vol. 02. 5º edição. Editora Impetus. 2021.

O “princípio da dignidade humana” é um termo comumente usados, mas o seu verdadeiro propósito muitas vezes não é reconhecido. A sua criação foi motivada pela necessidade de salvaguardar a condição humana de cada indivíduo, independentemente do seu estatuto ou circunstância. A utilização da expressão “princípio da dignidade humana” realça a importância de considerar os seres humanos como indivíduos completos, merecedores de consideração e salvaguarda da sua autonomia.

O princípio da dignidade humana se encontra no artigo 1º da Constituição Federal, em seu inciso III:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Para esclarecer, a base fundamental da Constituição brasileira para o Estado de Direito é a dignidade de todo ser humano. Está estabelecido que todas as outras leis devem levar em conta o valor e a dignidade dos seres humanos, proibindo assim qualquer regulamentação que os reduza a um estado de desonra, degradação espiritual ou perda de dignidade²⁵.

O processo de constitucionalização do processo civil é o que distingue o Novo CPC do seu antecessor. O antigo código, CPC/1973, foi lançado antes da Constituição Federal de 1988, portanto não abrangia integralmente todos os princípios e pilares subjacentes à Constituição atualizada.

Uma das formas de incorporação do CPC/2015²⁶ à Constituição Federal de 1988 foi através da consagração do princípio da dignidade da pessoa humana nos princípios básicos do processo cível. De acordo com o artigo 8º do Novo CPC, o art. é considerado um aspecto crucial do sistema jurídico.

O Artigo 8 determina que, quando o sistema jurídico for implementado, o juiz deve priorizar os objetivos sociais e o bem maior, ao mesmo tempo que salvaguarda e promove a dignidade do indivíduo. Isto inclui aderir aos princípios de proporcionalidade, racionalidade, legalidade, transparência e eficácia (p.69)²⁷.

²⁵ GRECO, Rógerio. Direito Penal. Parte especial. Vol. 02. 5º edição. Editora Impetus. 2021.

²⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. Resp 1.454.643-RJ. Ação de reconhecimento de dissolução de união estável [...]. Rel.: Min. Marco Aurélio Bellizze, 03 mar. 2015

²⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. Resp 1.454.643-RJ. Ação de reconhecimento de dissolução de união estável [...]. Rel.: Min. Marco Aurélio Bellizze, 03 mar. 2015

O conceito de dignidade humana é um princípio fundamental da Constituição brasileira como um Estado democrático de direito. Este princípio fundamental encontra eco no sistema jurídico e na legislação do país²⁸.

O Código Civil de 2002 contém um segmento específico composto pelos artigos 11.º e 21.º. Esta secção fornece uma definição limitada e incerta, mas pragmática, do princípio da dignidade humana. Os artigos 11.º e 20.º ilustram esta definição com algum grau de clareza.

O Artigo 11 afirma que, salvo circunstâncias legais, os direitos de uma pessoa à sua própria personalidade não podem ser renunciados ou transferidos, nem podem ser voluntariamente restringidos no seu exercício²⁹.

O Artigo 20 afirma que a divulgação de material escrito, palavras faladas ou a exibição ou utilização da imagem de alguém pode ser proibida, a menos que seja autorizada ou considerada necessária para a administração da justiça ou para a manutenção da ordem pública. Se tal divulgação prejudicar a reputação ou a respeitabilidade de um indivíduo ou se destinar a ganhos comerciais, poderá ser proibida mediante solicitação. No entanto, a compensação ainda pode ser aplicável³⁰.

Nesta secção, o foco está nos direitos da personalidade. Estes direitos abrangem o direito à vida, a capacidade dos indivíduos de tomarem decisões sobre o seu corpo, o direito à privacidade, o direito de manter a honra e a reputação de uma pessoa e o direito de proteger o seu nome, entre outros direitos relacionados.

Como mencionado anteriormente, esta compreensão da dignidade humana não é abrangente e representa apenas uma fração do seu significado. No entanto, serve de base no sistema jurídico brasileiro para que os profissionais do direito empreguem o princípio em seus julgamentos e decisões³¹.

O fundamento da dignidade humana é ao mesmo tempo o princípio de direito mais crucial nas nações democráticas e um dos conceitos mais difíceis de definir, dada a sua natureza filosófica e os laços estreitos com a integralidade da experiência humana. Durante a era da filosofia iluminista, afirmava-se que nada tem maior importância na existência de uma pessoa do que a sua dignidade. Ao reconhecer a dignidade inerente aos outros, reconhecemos também a sua vida, autonomia, tranquilidade, reputação e autogoverno³².

²⁸ MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 27.ed. São Paulo: Grupo GEN, 2021

²⁹ BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui Código Civil

³⁰ MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 27.ed. São Paulo: Grupo GEN, 2021

³¹ MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 27.ed. São Paulo: Grupo GEN, 2021

³² GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

Como tal, a obrigação de restituição defenderá o valor da dignidade humana, uma vez que é viável resolver os danos causados e procurar restaurar a vítima ao seu estado anterior. Quer o dano seja imaterial ou não, ainda assim deve ser compensado em moeda, embora não deva ser convertido numa transação comercial. O objetivo é apenas compensar a vítima pelos danos sofridos, pois nem sempre é possível restaurá-la totalmente à sua condição original apenas com um pedido de desculpas. Portanto, a compensação monetária é considerada necessária (p. 40)³³.

A importância da responsabilidade civil é evidente para a população brasileira, pois estabelece um limiar para condições de vida aceitáveis que permitem uma vida plena e digna. Este direito de procurar tais condições é crucial tanto para os indivíduos como para a sociedade e pode ser alcançado através dos princípios orientadores da responsabilidade civil.

2.2 PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE

A inclusão do princípio da afetividade na Constituição é considerada um desenvolvimento significativo, tanto explícita como implicitamente. Superou em muito o impacto superficial que a sociedade lhe atribuiu. Este princípio está geralmente associado a direitos que estão interligados com as relações familiares, pois é no seio da família que mais afeto é partilhado entre os indivíduos. Sendo a base de todas as emoções humanas, o carinho e a compaixão são características constantes nas relações familiares e são demonstradas em todos os momentos aos membros da família.

O estado dá grande importância à manifestação de afeto por meio das interações sociais. Isso porque a segurança jurídica deriva da presença do afeto, o que por sua vez reduz a probabilidade de disputas processuais³⁴.

O conceito de família, que desempenha um papel crucial na nossa investigação científica, tem origem na afetividade e nela está fundamentalmente enraizado. A ligação entre os familiares é caracterizada por um vínculo socioafetivo que os conecta preservando sua individualidade (115)³⁵

³³ CASTRO, Maria Luisa de. Estelionato sentimental: uma nova abordagem de responsabilidade civil frente às relações afetivas não protegidas juridicamente. Trabalho de Conclusão de curso. Cacoal/RO: UNIR, 2016.

³⁴ ROSENVALD, Nelson. Um possível conceito de responsabilidade civil. Revista IBERC, v. 1, n. 1, p. 1 - 4, 22 maio 2019.

³⁵ SANTOS, Fábio Celestino dos Santos. Estelionato Sentimental- Quando o amor paga a conta. 2020. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/estelionato-sentimental-quando-a-mor-paga-conta.htm>. Acessado em 08 de abril de 2023

Embora o termo “afeto” não seja explicitamente mencionado na Carta Magna, o seu princípio subjacente do devido respeito pela dignidade dos indivíduos e da solidariedade pode ser visto como a fonte de tal conceito. Assim, o afeto não se limita às relações familiares ou se restringe àqueles com ligação biológica. Pelo contrário, pode ser desenvolvido através da convivência com outras pessoas, seja em amizades, ambientes profissionais ou parcerias românticas. Esta noção de afeto é exclusiva dos humanos e vai além dos laços de sangue para abranger todos aqueles com quem partilhamos as nossas vidas³⁶.

O afeto pode tornar-se um aspecto antecipado de um relacionamento, servindo como uma ferramenta crucial para a construção de conexões sociais e jurídicas saudáveis entre os indivíduos.

As categorias de entidades familiares descritas no artigo 226 da Constituição servem apenas como exemplos. Embora sejam as formas de estruturas familiares mais frequentemente encontradas, não são as únicas que merecem menção explícita. A definição mais ampla e ambígua de família fornecida no cabeçalho abrange outras entidades familiares implícitas. Tal como acontece com todos os conceitos imprecisos, estas entidades dependem da realização de tipos específicos na vida real, conduzindo a uma tipicidade aberta e adaptável (110)³⁷

A análise final afirma que a afetividade desempenha um papel importante na formação da psicologia de um indivíduo. O tratamento afetivo, que envolve ser atencioso, afetuoso, atencioso e presente, é fundamental para o desenvolvimento da personalidade e a adaptação social. É um contribuinte significativo para o crescimento e desenvolvimento humano como um todo.

A frustração das expectativas de afeto e a possibilidade de restituição moral e material têm sido amplamente discutidas. No Brasil, foram poucos os casos em que tais reparações foram concedidas, levando a uma compreensão madura do tema dentro do ordenamento jurídico (p. 15)³⁸.

Muitas vezes há discussão sobre a obrigação de retribuir sentimentos de amor para com outro indivíduo. Esta obrigação não é vista como um tabu, nem é considerada uma responsabilidade para corrigir um problema. No entanto, há casos em que esta atitude é considerada inaceitável. Apesar disso, alguns indivíduos ainda podem acreditar que é razoável

³⁶ SANTOS, Fábio Celestino dos Santos. Estelionato Sentimental- Quando o amor paga a conta. 2020. Disponível em:<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/estelionato-sentimental-quando-a-mor-paga-conta.htm>. Acessado em 08 de abril de 2023

³⁷ CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 12 ed. São Paulo:Atlas, 2014.

³⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 10ª edição. Editora SaraivaJur. 2019.

compensar a falta de afeto do pai para com o filho, uma vez que o dano infligido à criança é considerado significativo³⁹.

A noção de recurso interno no âmbito do recurso especial, especificamente em matéria cível e processual, é tema de interesse. No âmbito do direito civil, especificamente nas áreas da família e da paternidade, existe uma questão controversa em torno da necessidade de requisitos legais para a revogação da paternidade que foi anteriormente declarada, mas não está de acordo com a verdade biológica. Este Tribunal estabeleceu um precedente de que a certidão de nascimento pode ser cancelada se for baseada em consentimento falho, e confirma-se que não existe filiação socioafetiva, como se verifica no presente caso. Não será admitido recurso se for baseado no argumento de que a vontade do pai inscrito não foi comprometida, pois exige revisão de elementos fáticos e probatórios constantes dos autos. Apesar das razões do recurso interno, as conclusões da decisão original permanecem inalteradas no que diz respeito aos impedimentos delineados nas Súmulas n^os 07 e 83/STJ. Em consequência, o recurso interno é rejeitado⁴⁰

Observou-se uma mudança na interpretação do tribunal sobre o dever de afeto, especialmente nos casos em que a falta de afeto parental resultou em danos psicológicos e materiais aos filhos. Estas decisões abriram um precedente para novas abordagens, como o reconhecimento da importância das relações afetivas.

A noção discutida anteriormente confirma a importância do afeto em qualquer tipo de relacionamento afetivo, seja com familiares ou parceiros amorosos. Deve-se notar que o conceito de afeto está intimamente ligado ao princípio da dignidade humana, pois o primeiro está enraizado no âmbito emocional, enquanto o segundo é um aspecto fundamental da existência humana⁴¹.

Inicialmente, o foco está na capacidade de reparar danos morais ou materiais causados pela falta de afeto do pai para com o filho. A partir dessa observação, é possível especular sobre compensações futuras que poderão ser aplicáveis aos relacionamentos amorosos.

³⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 10^a edição. Editora SaraivaJur. 2019.

⁴⁰ SENRA, Carolina Maria Gurgel. Princípio da proibição da insuficiência: o dever do Estado de proteção mínima aos direitos sociais fundamentais. 2018. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2360635/Carolina+Maria+Gurgel+Senra.pdf> Acesso em Setembro de 2023.

⁴¹ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. Acessado em 06 de outubro de 2021.

2.3 PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA

O desenvolvimento da interpretação dos contratos e do seu propósito social sofreu uma evolução significativa. Isto levou ao surgimento do princípio da boa-fé objectiva, que determina que as partes devem cumprir os requisitos de negociações justas e honestas para garantir relações sólidas⁴².

Após a introdução do Código de Defesa do Consumidor, foi estabelecido um novo princípio que unifica o ordenamento jurídico. Esse princípio está previsto no artigo 4º, inciso III e no artigo 51, IV da referida lei, que segue citado para referência:

A Política Nacional de Relações de Consumo, prevista no artigo 4º, tem como objetivo atender às necessidades dos consumidores, com o devido respeito à sua saúde, dignidade e segurança. Procura salvaguardar os seus interesses económicos e melhorar a sua qualidade de vida, garantindo ao mesmo tempo a transparência e a harmonia em todas as relações de consumo, de acordo com os seguintes princípios: III - harmonização dos interesses de todas as partes envolvidas nas relações de consumo e compatibilidade da defesa do consumidor com a necessidade de crescimento económico e tecnológico, promover os princípios que fundamentam o sistema económico (artigo 170 da Constituição Federal), aderindo aos princípios da justiça e do equilíbrio nas relações fornecedor-consumidor. O artigo 51.º estipula que as cláusulas contratuais relativas à entrega de produtos e serviços, entre outras coisas, são nulas e sem efeito se imporem obrigações injustas ou abusivas, colocarem o consumidor em desvantagem significativa ou forem incompatíveis com os princípios da boa-fé e da equidade.

O conceito de “devido princípio” foi transformado em direito positivo. Consequentemente, tornou-se uma referência nas relações sociais e contratuais. É importante ressaltar que sempre que houver relação jurídica, o devido princípio deverá ser respeitado e implementado. O comportamento ético dos indivíduos está intimamente ligado ao princípio da boa-fé objetiva. Exige que todos ajam com honestidade e dedicação na busca de um relacionamento mutuamente benéfico, seja ele juridicamente vinculativo ou não. Isto é essencial para evitar quaisquer danos potenciais ou resultados negativos que possam afetar as partes envolvidas⁴³.

De acordo com uma perspectiva, quando as partes estão prestes a iniciar qualquer negócio ou relação jurídica que o possa envolver, é imperativo que o inventário esteja

⁴² GURGEL, Fernanda Pessanha do Amaral. Direito de família e o princípio da boafé objetiva. Curitiba: Juruá, 2009.

⁴³ GURGEL, Fernanda Pessanha do Amaral. Direito de família e o princípio da boafé objetiva. Curitiba: Juruá, 2009.

comprometido para garantir uma forte ligação entre as partes contratantes, seja no âmbito contratual ou extracontratual⁴⁴.

A ideia de agir de boa-fé não se limita apenas aos negócios jurídicos. Aplica-se a todas as relações interpessoais, com o objetivo de prevenir qualquer dano causado por ações ilegais e, assim, evitar acusações criminais ou civis. Em essência, este conceito descreve como um indivíduo não pode exercer os seus próprios direitos de uma forma que contradiga o comportamento anterior. É imperativo que a confiança e a lealdade, decorrentes da boa-fé, sejam mantidas.⁴⁵

⁴⁴ GURGEL, Fernanda Pessanha do Amaral. Direito de família e o princípio da boafé objetiva. Curitiba: Juruá, 2009.

⁴⁵ GURGEL, Fernanda Pessanha do Amaral. Direito de família e o princípio da boafé objetiva. Curitiba: Juruá, 2009.

3 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1 DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A raiz do termo "responsabilidade" remonta ao verbo latino "responde". A tradução literal desta palavra denota uma obrigação por parte do homem de aceitar os resultados legais das suas ações. Este conceito deriva do Direito Romano, onde foram criadas fórmulas específicas para vincular os indivíduos. Nesse período, a norma era que o responsável pelo dano fosse penalizado, independentemente de ter sido acidental ou não. Isto estava de acordo com a lei da retaliação, sintetizada pela frase "olho por olho, dente por dente"⁴⁶.

A lei que permitiu a responsabilidade sem culpa justa provocou o surgimento de circunstâncias injustas, destacando a necessidade da prova como uma preocupação social. Com isso, a responsabilidade culposa tornou-se norma em todas as áreas jurídicas e influenciou codificações privadas contemporâneas. No século III a.C., foi criada a Lex Aquilia de Damno, marcando um desenvolvimento significativo no Direito Romano. Essa legislação estabeleceu as bases da responsabilidade civil, que se caracterizava pela indenização pelos danos causados por meio do confisco de bens ou bens. É importante notar que nesta época não havia distinção entre responsabilidade civil e criminal⁴⁷.

Começamos na fase em que a paixão domina a lei. Neste ponto, o foco muda da culpabilidade para a busca de satisfação pelo dano infligido e a punição do perpetrador. Os conceitos de piedade e reparação tornam-se indistinguíveis e a responsabilidade criminal e civil não são separadas. Com o tempo, a lei evoluiu para incluir o elemento subjetivo da culpa e para diferenciar entre responsabilidade civil e criminal. Embora o direito romano não tenha abandonado totalmente a ideia de punição, a introdução da responsabilidade aquiliana reduziu a aplicação do conceito de crime privado, levando a uma diminuição das ações criminais. Em vez disso, a ênfase mudou para as obrigações criminais, criando uma ação mista ou simplesmente retributiva. A função original da pena passou a ter uma finalidade compensatória, evidente nas ações reipersecutórias. Apesar desta transformação, o cálculo da pena ainda se inspira no desejo primitivo de vingança. No direito clássico, a natureza criminosa da lei Aquilia é um mero resquício do passado⁴⁸.

É importante reconhecer um desenvolvimento histórico significativo no domínio da responsabilidade civil aquiliana – a integração do conceito de culpa. Embora a culpa já fosse um componente fundamental da responsabilidade civil aquiliana, a sua proeminência foi ainda

⁴⁶ BARROS, Sérgio Rezende. A ideologia do afeto. In: Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, v. 4, n. 14, 2000.

⁴⁷ BARROS, Sérgio Rezende. A ideologia do afeto. In: Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, v. 4, n. 14, 2000.

⁴⁸ CAHALI, Yussef Said. Dano moral. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

mais solidificada através de doutrinas jurídicas subsequentes. Essencialmente, a responsabilidade civil é uma construção jurídica que surge da tensão inerente entre os indivíduos dentro da sociedade, sendo, portanto, um conceito indivisível e coeso⁴⁹

Atualmente, existem apenas dois tipos de responsabilidade civil reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro: a subjetiva e a objetiva. A responsabilidade subjetiva ocorre quando os danos resultam de ação intencional ou culposa de um agente; ou seja, a negligência e a imperícia devem ser comprovadas nos casos de culpa, conforme previsto no artigo 159 do Código Civil de 1916⁵⁰.

A exigência de um indivíduo reparar qualquer dano causado a terceiros através de ação voluntária, inação, negligência ou imprudência está prevista no Artigo 159. Esta regra foi mantida no Código Civil de 2002, com algumas melhorias. No artigo 186, fica claro que quem violar os direitos de outrem por ação voluntária, omissão, negligência ou imprudência, causando danos, mesmo que apenas emocional, cometeu ato ilícito.

Vale ressaltar que o dever de indenização é consequência lógica de um ato ilícito. A responsabilidade pelos próprios atos é um princípio fundamental que corresponde à doutrina subjetiva. No entanto, é crucial enfatizar que pode haver certas circunstâncias em que o sistema jurídico atribui responsabilidade civil a um indivíduo que não causou diretamente o dano, mas tem uma ligação com o terceiro que o causou. Essa relação pode ser legal ou ilegal. É importante compreender que nesses casos o objetivo não está vinculado à culpa. Portanto, o agente responderá por todos os danos, nos termos do artigo 927 do Código Civil⁵¹.

De acordo com o art. 927, se alguém, intencionalmente ou não, causar dano a outra pessoa através de um ato ilícito (como delineado nos arts. 186 e 187), têm o dever de restituir. Esta obrigação de reparar aplica-se independentemente da culpa, em situações em que seja especificamente exigida por estatutos legais ou quando as ações tomadas pela parte responsável impliquem inerentemente um risco para os direitos de terceiros.

As teorias que pretendem dar uma perspectiva objetiva sobre a responsabilidade civil propõem que esta seja abordada como uma simples questão de reparação do dano causado, sendo o montante da responsabilidade determinado pelo nível de risco envolvido na atividade exercida pelo agente.

⁴⁹ CAHALI, Yussef Said. Dano moral. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

⁵⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 10ª edição. Editora SaraivaJur. 2019.

⁵¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 10ª edição. Editora SaraivaJur. 2019.

O direito civil optou por adotar uma abordagem objetiva no que diz respeito à questão da responsabilidade, com foco principalmente na indenização dos danos causados em decorrência do risco associado à atividade do agente. Por outro lado, a responsabilidade civil subjetiva depende fortemente da culpabilidade e da intenção do agente. Nos casos em que há culpa, é importante analisar se houve negligência ou improbidade profissional. A intenção, porém, é determinada pela presença da decisão consciente do agente em cometer a ação ilícita (89)⁵²

A legislação brasileira relativa à responsabilidade civil tem um objetivo particular – salvar o autor do dano, seja ele físico ou emocional, causado por outro indivíduo. O princípio subjacente é que o perpetrador deve ser responsabilizado pelos seus atos e, como tal, a lei procura reparar qualquer dano que possa ter sido infringido à vítima mesmo antes da ocorrência do crime. Isto é aplicável nos casos em que o perpetrador possa ter sido negligente ou causado intencionalmente danos, e é obrigado a restituir os seus atos, seja por omissão ou comissão⁵³.

Existem três pressupostos principais que devem ser enfatizados quando se discute a responsabilidade civil. A primeira é a existência de danos físicos ou morais. A segunda é a presença de uma relação direta de causa e efeito entre o dano e a ação que o causou. E o terceiro pressuposto diz respeito à responsabilidade do indivíduo ou responsável pelos danos sofridos.

O conceito de ação humana envolve o fracasso em fazer ou fazer algo que, em última análise, resulta em um certo nível de responsabilidade. Este é um aspecto fundamental da responsabilidade e manifesta-se como um ato comissivo ou omissivo que é legal ou ilegal, bem como voluntário e objetivamente atribuível. Como tal, é necessário que uma ação tenha consequências para que o agente seja responsabilizado por qualquer dano causado à vítima. Consequentemente, a compensação será concedida com base na extensão dos danos infligidos⁵⁴

Ao considerar a questão do dano patrimonial ou moral, é fundamental reconhecer que deve haver dano infligido para que possa ser corrigido e avaliado. Os danos materiais, por exemplo, são indicativos de uma perda em termos de bens e direitos valiosos do seu

⁵² TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 7. ed. São Paulo: EditoraForense LTDA, 2017.

⁵³ TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 7. ed. São Paulo: EditoraForense LTDA, 2017.

⁵⁴ SANTOS, Fábio Celestino dos Santos. Estelionato Sentimental- Quando o amor paga a conta. 2020. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/estelionato-sentimental-quando-a-mor-paga-conta.htm>. Acessado em 08 de abril de 2023

proprietário. Portanto, a responsabilidade só pode ser estabelecida em casos civis onde exista uma necessidade demonstrável de reparação e restauração⁵⁵.

A reparação de danos morais ou imateriais não implica a determinação de um preço pela dor e pelo sofrimento. Pelo contrário, visa aliviar algumas das consequências da perda imaterial. O termo “reparação” é preferido ao invés de “indenização” por danos morais, pois não há prejuízo econômico envolvido. O dano infligido afeta a moral e os princípios do agente, que são parte integrante da sua existência social. Cada indivíduo é moldado pelos seus próprios fundamentos e o tipo de dano sofrido determina a extensão da reparação necessária. É evidente que se trata de lesão de dano extrapatrimonial, que é um bem subjetivo na vida de cada agente⁵⁶.

A classificação mais abrangente e amplamente aceita das visões atuais sobre danos morais na doutrina brasileira é aquela que o considera uma violação aos direitos individuais. É importante ressaltar que a indenização por tais danos não implica necessariamente a quantificação da dor ou sofrimento, mas sim a mitigação da perda intangível por meio de reparação ou substituição. É por isso que se utiliza o termo “reparação” em vez de “indenização” quando se refere a danos morais (p.69)⁵⁷.

Ao contrário do dano moral, o dano à propriedade concentra-se em um ato tangível de dano a um bem físico pertencente à vítima. Especificamente, refere-se a um dano infligido a um ativo legalmente definido de um determinado valor. O responsável pelo dano deve garantir que o objeto permanece no seu estado original e, caso isso não seja possível, é obrigado a reparar o dano causado de forma a mitigar o dano sofrido pela vítima.

A teoria da responsabilidade civil impõe sanções aos responsáveis pelos danos, sendo a reparação dos prejuízos um componente fundamental. Neste sentido, é regra geral que todos os danos devem ser indenizados, mesmo que seja impossível restaurar integralmente o status quo ante através de meios legais. Nesses casos, uma quantia monetária pode ser fixada como indenização à parte lesada. (p. 84)

Em caso de qualquer dano, seja tangível ou intangível, haverá recompensa. No entanto, é essencial fornecer provas da lesão para exercer legalmente o direito de acordo com o princípio da defesa abrangente e oposta.

⁵⁵ SANTOS, Fábio Celestino dos Santos. Estelionato Sentimental- Quando o amor paga a conta. 2020. Disponível em:<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/estelionato-sentimental-quando-a-mor-paga-conta.htm>. Acessado em 08 de abril de 2023

⁵⁶ GENNARINI, Juliana Caramigo. O estelionato sentimental, amoroso ou afetivo: ilícitopenal ou apenas um ilícito civil? Revista de direito penal e processo penal. 2020.

De acordo com o artigo citado, reconhece-se que os danos emergentes e as perdas financeiras são um resultado direto dos danos sofridos por um indivíduo em consequência de um ato ilícito. Isso inclui despesas incorridas para reparar propriedades danificadas, contas médicas e outros custos relacionados. Os lucros cessantes, por outro lado, referem-se aos rendimentos perdidos pela vítima em consequência do dano sofrido (120)⁵⁸

Deve ser dada ênfase ao facto de que os danos materiais são um conceito concreto. Com isso, pode ser quantificado monetariamente, sendo determinado um valor específico como indenização à parte afetada. É crucial notar que assumir uma relação casual entre o dano e o ato que o causou é significativo. Isto porque implica que o dano pode ser remediado e que existe uma ligação entre o dano infligido à vítima e a ação tomada pelo perpetrador. Contudo, nos casos em que ocorre dano, mas a conduta não está relacionada com a atuação do agente, o nexo causal e a responsabilização civil deixam de existir ⁵⁹.

O conceito de nexo causal refere-se à conexão entre uma ação e o efeito resultante. Esta conexão pode ser usada para identificar quem é responsável por qualquer dano causado. É evidente que o dever de reparar o dano causado está ligado ao facto de o dano não ter ocorrido se a ação que lhe conduziu não tivesse ocorrido. Embora o ordenamento jurídico exija a obrigação de reparação dos danos causados por ações ilícitas, existem algumas exceções a esta regra. Essas exceções estão previstas no Código Civil de 2002, especificamente no artigo 188⁶⁰.

Há casos em que certas ações podem ser consideradas justificáveis. Estes casos incluem atos cometidos em legítima defesa ou na execução legal de um direito reconhecido. O ato de danificar ou destruir a propriedade de outra pessoa, ou de prejudicar um indivíduo, com o objetivo de eliminar uma ameaça iminente é comumente referido como destruição por necessidade.

O artigo referenciado anteriormente afirma que as ações praticadas em legítima defesa não são consideradas ilegais. Isto se deve à exclusão da obrigação de indenização por qualquer atividade ilegal, o que é altamente pertinente ao precedente indiscutível. É importante ressaltar que não se considera que um indivíduo que tenha sido alvo de agressão e atue em sua própria defesa tenha cometido ato ilícito⁶¹.

⁵⁸ TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

⁵⁹ GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito de família. V. 2/ Carlos Roberto Gonçalves. 13. ed. Ver. São Paulo: Saraiva, 2008.

⁶⁰ TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

⁶¹ BARROS, Sérgio Rezende. A ideologia do afeto. In: Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, v. 4, n. 14, 2000

A definição do exercício regular de um direito é identificada pelo fato de um indivíduo praticar uma ação lícita que foi regida por leis pré-existentes. É importante observar que o indivíduo deve agir dentro de sua autoridade legal e não pode ser responsabilizado por quaisquer ações já regulamentadas por lei. O ato de danificar a propriedade de outra pessoa ou causar dano a um indivíduo, a fim de evitar um perigo iminente, é comumente referido como força maior ou circunstâncias imprevisíveis⁶².

O conceito de força maior como tendo uma razão ou causa clara que normalmente é um fenômeno natural. Exemplos disso incluem raios que causam incêndio, inundações que danificam produtos ou bloqueiam rotas de comunicação e terremotos que causam danos significativos. Por outro lado, casos fortuitos são aqueles em que a causa do incidente é desconhecida. Por exemplo, um cabo elétrico suspenso quebrando e caindo sobre fios telefônicos, causando um incêndio, ou uma caldeira de uma planta explodindo e causando mortes. (p. 174)⁶³.

Estas duas seções têm a capacidade de isentar ações que de outra forma poderiam ser consideradas ilegais. Tais ações são justificadas se forem explicitamente permitidas e salvaguardadas por lei ou por circunstâncias individuais, tais como atos de legítima defesa ou obrigação de reparar. Em contraste com o entendimento atual de responsabilidade civil, pode-se estabelecer que existem três condições inerentes à referida instituição que conduzem a uma sequência de resultados para todas as partes envolvidas. Deve-se notar que a primeira condição exige a ocorrência de uma ação, que então precede a ocorrência do dano. Por fim, é necessário verificar a existência de conexão entre a ação e o resultado para estabelecer a responsabilidade civil⁶⁴.

A importância da responsabilidade civil no direito não pode ser exagerada, uma vez que desempenha um papel crucial na manutenção da estabilidade nas relações jurídicas e sociais. Seu principal objetivo é evitar a ocorrência de qualquer dano entre as partes e manter o equilíbrio em suas interações.

⁶² BARROS, Sérgio Rezende. A ideologia do afeto. In: Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, v. 4, n. 14, 2000

⁶³ LENZA, Pedro Direito Constitucional esquematizado / Pedro Lenza. – Coleção esquematizado / coordenador Pedro Lenza – 24. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

⁶⁴ LENZA, Pedro Direito Constitucional esquematizado / Pedro Lenza. – Coleção esquematizado / coordenador Pedro Lenza – 24. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.

3.2 CONFIGURAÇÃO TÍPICA DO ESTELIONATO NO DIREITO BRASILEIRO

O complexo tema dos crimes afetivos ou emocionais enquadra-se nos aspectos dogmáticos da fraude no ordenamento jurídico brasileiro. Isto se deve à ausência de dispositivo específico no atual Código Penal. A objetividade jurídica do crime pode assumir diversas formas, bem como os limites do engano típico. Além disso, o peculato pode potencialmente ser apurado com base em condutas inerentes às relações.

Quando se trata do comportamento atualmente acusado no Brasil, é importante reconhecer que a definição delineada pelo artigo 171 do atual Código Penal se baseia em quatro princípios primários: engano, má interpretação, ganho ilícito e perda. Esse padrão clássico de comportamento foi estabelecido por Reale Júnior⁶⁵.

A fraude é uma construção complexa que consiste em vários componentes de engano e engano que levam um indivíduo a um estado de percepção equivocada. Esta ligação psicológica entre a malandragem e o erro faz com que a pessoa afetada cometa um ato de rendição, o que leva a um ganho financeiro injusto, por um lado, e à perda de bens, por outro. O ato de fraude acarreta um polinômio de fatores que atuam em conjunto para induzir e manter o erro, estabelecendo uma relação causal entre o engano e seus efeitos.

Estelionato é derivado da palavra "stellio", que se refere a um tipo de camaleão ou lagarto que apresenta marcas em forma de estrela nas costas. A criatura é conhecida por sua capacidade de mudar de cor de acordo com o ambiente e por suas ágeis táticas predatórias. As constantes transformações do lagarto permitem-lhe enganar os insetos que ataca, levando-os a acreditar que estão seguros antes de serem atacados⁶⁶ (p.96).

De acordo com o artigo 171.º, é proibido obter vantagem ilícita para si ou para outra pessoa, enganando alguém através do uso de artifício, engano ou qualquer outro meio fraudulento. Tais ações podem causar danos a outro indivíduo e são consideradas ilegais.

A punição para este delito inclui pena de prisão de um a cinco anos, bem como multa pecuniária. Segundo Rogério Greco⁶⁷, desde o início das relações sociais, os humanos têm confiado no engano para obscurecer as suas emoções e intenções genuínas, muitas vezes com o objetivo de distorcer ou obscurecer a verdade para obter vantagens injustas.

Comparado ao direito penal, o tema da fraude sentimental tem atraído atenção significativa nos círculos jurídicos, particularmente no que diz respeito à questão da

⁶⁵ REALE JÚNIOR, M. Instituições de direito penal: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

⁶⁶ VALENTE, R. Direito civil facilitado. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017

⁶⁷ GRECO, R. Curso de Direito Penal: parte especial, v. III. 7ª edição. 2015

responsabilidade civil em relacionamentos emocionais vulneráveis, como namoro, noivado e relacionamentos virtuais. O contraste entre relações protegidas como casamento, filiação e união estável também tem sido discutido.

Este exame considera o peculato como um subtipo de atividade criminosa, com uma explicação inclusiva e considerações relevantes para os seus objetivos legais. Esses objetivos incluem salvaguardar a natureza inexpugnável da propriedade e defender a integridade, lealdade e precisão dos esforços jurídicos relacionados à propriedade. O peculato é considerado crime contra o patrimônio, ainda que secundário.

Para que a fraude ocorra é necessário que haja um objeto jurídico envolvido, que seja patrimonial. Além disso, é necessário que haja um objeto material envolvido, que se refira ao item ou bens que estão sendo afetados. A fraude, quer seja na forma de um artilo ou de um artifício, deve resultar tanto numa vantagem ilegal como numa perda para terceiros. Essa perda pode ocorrer na forma de dano à pessoa enganada ou a terceiros. Além disso, o engano deve ter causado um erro para que possa ser classificado como fraude. Para diferenciar entre fraude civil e fraude criminal, pode-se afirmar sucintamente que a primeira procura obter lucro para o seu negócio, enquanto a segunda visa o lucro através de meios ilegítimos.

Segundo Cezar Roberto Bittencourt⁶⁸, embora algumas teorias tentem justificar a diferenciação entre fraude civil e criminal, é importante considerar perspectivas alternativas.

3.3 CARACTERIZAÇÃO E EFEITOS DO ESTELIONADO SENTIMENTAL

Há uma consciência crescente de que indivíduos sem princípios estão a explorar a natureza emocional da comunicação online e das plataformas de redes sociais para perpetrar fraudes e atividades fraudulentas. Isso deu origem a preocupações crescentes sobre a prevalência desses crimes e desencadeou uma conversa sobre as proteções legais contra fraudes românticas no direito penal e civil do Brasil.

Considerando o apelo generalizado e o conseqüente impacto econômico e emocional da indústria do namoro virtual, não é surpreendente que esta se tenha tornado um centro para indivíduos fraudulentos e enganadores. Uma dessas fraudes, que é altamente eficaz e resulta em danos monetários e psicológicos significativos às suas vítimas, ganhou notoriedade neste mercado específico.

⁶⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte especial 3. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Em geral, Rege⁶⁹ fornece um resumo de um esquema fraudulento que envolve comunicação online e em redes sociais entre os fraudadores e suas vítimas. Os fraudadores estabelecem um forte vínculo com as vítimas durante um período de 6 a 8 meses e, em seguida, solicitam fundos através de várias histórias inventadas de circunstâncias trágicas, como perda de documentos pessoais durante viagens, despesas hospitalares imprevistas ou despesas de viagem. Os fraudadores solicitarão que grandes somas de dinheiro sejam depositadas ou extorquidas antes que o golpe seja descoberto.

A fraude sentimental, no âmbito do direito penal, é categorizada pelo artigo 171.º do código penal. Este crime envolve a manipulação das emoções, do amor ou do afeto de um indivíduo, a fim de mantê-lo em um estado de engano, resultando na obtenção de uma vantagem indevida pelo perpetrador em detrimento de terceiros.

De acordo com o artigo 186 do Código Civil, qualquer pessoa física que causar dano a outrem por meio de ato ilícito é responsável por indenizá-lo. Este artigo também esclarece o que constitui um ato ilícito. Quer seja através de uma ação deliberada ou de omissão, negligência ou imprudência, qualquer pessoa que viole os direitos de outrem e lhes cause danos, mesmo que seja apenas dano emocional, está a cometer um ato ilegal nos termos do código civil.

A gravidade das perdas financeiras não é o único problema dos golpes de fraude sentimental. Além disso, existem provas substanciais dos graves danos sociais e psicológicos que daí resultam. Esses golpes têm como alvo indivíduos suscetíveis que buscam amor e companheirismo, e os perpetradores usam diversas táticas para persuadir a vítima a desenvolver fortes conexões emocionais. As vítimas são instadas a estabelecer um relacionamento virtual de forma íntima, durante o qual apresentam padrões típicos de comportamento e relacionamento, como compartilhar emoções, divulgar informações pessoais como segredos e desejos e oferecer apoio pessoal. Aqueles que foram vítimas de fraude sentimental muitas vezes se descrevem como tal, mesmo que não tenham sofrido qualquer perda monetária⁷⁰.

Uma vez construída uma profunda confiança entre dois indivíduos em um relacionamento virtual, surge uma situação de angústia. Esta situação é caracterizada por uma necessidade de apoio financeiro ou dinheiro, que persiste ao longo da relação. A vítima, durante este período, provavelmente gastará uma quantidade significativa de seus recursos financeiros. Quando estes recursos se esgotam, a vítima pode sugerir métodos alternativos de assistência,

⁶⁹ REGE A. What's love got to do with it? Exploring online dating scams and identity fraud. *International Journal of Cyber Criminology*, 2009

⁷⁰ VALENTE, R. *Direito civil facilitado*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017

mas o fraudador normalmente não se interessa. Somente quando essas ideias são rejeitadas é que a maioria das vítimas percebe que o relacionamento é uma fraude, levando ao término do relacionamento pela vítima ou pelo fraudador⁷¹.

A discussão em torno da fraude sentimental tem aumentado no mundo jurídico devido ao seu impacto. Este tipo de fraude levanta questões sobre a responsabilidade nas relações afetivas que carecem de proteção legal.

Namoro é um termo usado para descrever um relacionamento romântico ou sexual entre dois indivíduos que normalmente é menos comprometido do que o casamento. Pode ser visto como um trampolim para o noivado ou casamento. O namoro e os relacionamentos temporários, como casos e encontros, são tipos de relacionamentos afetivos que carecem das proteções legais proporcionadas pelas uniões estáveis e casamentos. As partes envolvidas têm autonomia de vontade e a relação baseia-se apenas em laços afetivos temporários, sem a exigência primária de constituir família. Esses tipos de relacionamento são considerados menos formais e, portanto, a proteção patrimonial não é comumente procurada devido à frouxidão que caracteriza as partes envolvidas⁷² (p.112).

À medida que a lei avançou e as complexas questões jurídicas e éticas que rodeiam as relações românticas se tornaram mais evidentes, surgiram disputas sobre a identificação e resolução de infracções penais e civis.

3.4 ELEMENTOS NORMATIVOS DO DELITO DE ESTELIONATO, NO DIREITO PENAL E CIVIL

O surgimento de novas dinâmicas relacionais na sociedade contemporânea resultou na necessidade de reavaliar pressupostos tradicionais no campo do direito da família. É crucial examinar criticamente as crenças e doutrinas prevalecentes em torno do tema das conexões emocionais, ao mesmo tempo que defendemos os princípios de liberdade e igualdade em todos os aspectos. Portanto, é imperativo que estas questões sejam orientadas pelo máximo valor atribuído às ligações interpessoais, em vez de serem restringidas por normas sociais opressivas e desiguais.

A proteção dos direitos e garantias fundamentais que são inatos ao indivíduo é fundamental. Além disso, deve ser estabelecido um sistema de compensação para os casos em que estes direitos tenham sido violados. Esta compensação pode assumir a forma de acusações

⁷¹ VALENTE, R. Direito civil facilitado. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017

⁷² GIOVANNETTI, R. E. A repercussão da responsabilidade civil no estelionato sentimental. Monografia de Conclusão de Curso Bacharel em Direito, Faculdade de Direito de Curitiba, PR, 2018.

criminais ao abrigo do código penal ou de responsabilidade civil, conforme descrito no código civil.

O código penal exige a presença de propriedade legal como pré-requisito fundamental. O aspecto criminal da propriedade instiga uma conversa sobre a objetividade jurídica que é crucial para identificar com precisão os componentes normativos do comportamento fraudulento. O bem jurídico tem um duplo propósito: limitar a atividade criminosa e atuar como ponto focal da injustiça, uma vez que qualquer ato criminoso deve causar danos ou representar uma ameaça de dano a um bem jurídico protegido por lei.

Segundo Ross⁷³, o conceito de “bem jurídico” é definido como qualquer valor ou bem, seja pessoal ou coletivo, que seja avaliado e considerado digno de máxima proteção jurídica. Isto inclui normas consideradas merecedoras de proteção e valorização.

A confiança é um bem jurídico significativo que está intimamente relacionado ao crime de peculato. A confiança desempenha um papel crucial na estruturação das relações jurídicas entre os indivíduos, pois significa uma expectativa de que ambas as partes cumprirão as suas obrigações após a conclusão de um negócio jurídico, salvo quaisquer circunstâncias imprevistas. No entanto, se existir imprevisibilidade em torno do bom funcionamento dos negócios de uma entidade privada, isso pode criar uma atmosfera de apreensão e medo, conduzindo potencialmente a um incumprimento nas negociações e nas ligações contratuais.

A importância da confiança como base para as relações sociais reforça o seu estatuto como um bem jurídico valioso que merece proteção. A circulação de bens e serviços que dependem do fluxo do mercado seria severamente restringida sem um nível básico de confiança. Portanto, a previsibilidade e a segurança jurídica são componentes fundamentais deste bem jurídico. Os empreiteiros não podem criar expectativas nas contrapartes que sabem que não serão cumpridas. Como resultado, provar o peculato sentimental como crime enfrenta obstáculos.

A doutrina contém seções que sugerem que a fraude pode impactar o valor da liberdade de disposição. Em essência, pode-se inferir que a fraude resulta na perda de propriedade devido a uma deficiência na capacidade cognitiva. Se a pessoa enganada tivesse pleno conhecimento de todos os fatores relacionados à alienação de bens ao enganador ou a terceiro beneficiado pelo crime, é improvável que ela tivesse executado a transação⁷⁴ (p.198).

⁷³ ROSS, S. Risk factors for advance fee fraud victimisation. (No. 420). Canberra: Australian Government: Australian Institute of Criminology. 2011.

⁷⁴ SANTOS, Fábio Celestino dos Santos. Estelionato Sentimental- Quando o amor paga a conta. 2020. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/estelionato-sentimental-quando-a-mor-paga-conta.htm>. Acessado em 08 de abril de 2023

Joecks⁷⁵ afirma que o tipo de peculato considerado criminoso depende de mais do que apenas danificar os bens de alguém. Envolve também um grave engano da vítima, que teve suas expectativas frustradas devido a um acordo de vontades com o agente criminoso. Contudo, é importante salientar que a violação da liberdade de disposição decorre do crime de peculato, e não do bem jurídico especificamente protegido pela lei.

Não se pode negar que existe uma expectativa legítima de ajuda recíproca em qualquer relacionamento. No entanto, é importante distinguir isto da má-fé, onde alguém procura deliberadamente lucrar economicamente com o seu parceiro. Como resultado, pode ser um desafio identificar os componentes que definem o engano emocional ou afetivo, levando à alegada classificação deste comportamento como um ato criminoso.

Em contrapartida, quando se trata de salvaguarda contra a responsabilidade civil, a intenção passada é um fator chave. Isto é exemplificado através do estabelecimento de um trust que conscientemente não será retribuído, resultando numa violação dos deveres de boa fé e exigindo arbitragem para a restituição. Segundo Carneiro da Frada, a violação do princípio da boa-fé faz com que aqueles que foram enganados numa transação baseada em percepções errôneas da realidade sejam responsabilizados.

O conceito de responsabilidade civil decorre da ideia de que qualquer pessoa que infrinja os direitos de outrem, causando dano moral ou material através de um ato ilícito, é obrigada a restaurar o bem afetado ao seu estado original. Se tal restauração não for viável, o responsável deverá fornecer uma compensação financeira à vítima.

A responsabilidade civil refere-se à execução de ações que exigem que um indivíduo compense os danos que causou à propriedade ou ao bem-estar moral de outra pessoa. Este dano pode ser o resultado das ações do acusado, das ações de alguém por quem ele é responsável ou das ações de uma coisa ou animal sob seus cuidados e supervisão (conhecida como responsabilidade subjetiva). Em alguns casos, um indivíduo pode ser responsabilizado mesmo que não tenha necessariamente a intenção de causar danos, mas sim devido a regulamentos e obrigações legais (conhecida como responsabilidade objetiva⁷⁶).

Para corrigir adequadamente os danos físicos e emocionais de forma alinhada aos princípios constitucionais, é imprescindível a comprovação da ofensa cometida contra a dignidade humana, bem como da infração relativa à boa-fé objetiva e à afetividade, no caso de fraude emocional. Ao determinar se ocorreu uma violação e se a indenização por danos morais é justificada, os juízes devem estabelecer parâmetros rígidos para evitar o enriquecimento sem

⁷⁵ JOECKS, W. Strafgesetzbuch – Studienkommentar. 8 Auflage. München: C. H. Beck, 2009.

⁷⁶ DINIZ, M. H.. Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2005

causa e a indenização infundada. Além disso, a responsabilidade civil subjetiva exige três pré-requisitos de admissibilidade: prova da conduta (ação), presença de dano e nexo de causalidade entre os dois. Cavalieri Filho afirma que o nexo causal é o principal fator que liga a conduta ao resultado, facilitando assim a identificação de quem é o responsável pelo dano sofrido⁷⁷.

A salvaguarda dos direitos humanos nas interações públicas e privadas, e a preservação das necessidades básicas e do valor fundamental de um indivíduo, são preocupações vitais que são apoiadas pelo princípio da dignidade humana. Este princípio é elemento essencial da Constituição Federal e serve de pedra angular para a proteção do mínimo existencial de cada pessoa.

O princípio da dignidade humana é de grande importância, possuindo uma natureza espiritual e moral inerente a cada indivíduo. Este princípio é exemplificado através da autodeterminação consciente e responsável, que exige respeito por todos e constitui um padrão mínimo que deve ser defendido por todos os estatutos legais. Embora possam ser abertas raras exceções para restringir o exercício dos direitos fundamentais, a estima necessária que todo o ser humano merece nunca deve ser prejudicada⁷⁸.

A qualidade intrínseca e única de cada ser humano que merece igual respeito e consideração tanto da comunidade como do Estado é conhecida como a dignidade da pessoa humana. Este conceito abrange um complexo de direitos e responsabilidades fundamentais que protegem os indivíduos de tratamentos degradantes e desumanos, garantindo ao mesmo tempo as condições mínimas necessárias para uma vida saudável. Além disso, possibilita e incentiva a participação ativa e corresponsável na própria existência e na vida em parceria com outros seres humanos.

O princípio relativo à fraude sentimental é de grande importância devido aos danos sociais e psicológicos causados às vítimas, incluindo danos à sua reputação e problemas de saúde mental, como depressão, pânico e paranoia. Para buscar reparação por tais danos, a responsabilidade civil poderá ser reivindicada, desde que os elementos necessários sejam estabelecidos e demonstrados.

O princípio da boa-fé está inerentemente ligado ao comportamento ético entre os indivíduos nas suas interações com os outros. Isso envolve agir com sinceridade e lealdade para obter clareza nas relações jurídicas e evitar quaisquer incidentes que possam causar danos a

⁷⁷ DINIZ, M. H. Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2005

⁷⁸ CASTRO, M. L. Estelionato sentimental: uma nova abordagem de responsabilidade civil frente às relações afetivas não protegidas juridicamente. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Cacoal: Universidade Federal de Rondônia, 2016.

qualquer uma das partes. É importante observar que este princípio vai além dos contratos legais e se aplica a todas as relações interpessoais. O objetivo é prevenir quaisquer ações ilícitas que possam resultar em responsabilidade civil ou criminal do infrator⁷⁹.

O ordenamento jurídico estabeleceu disposições que proíbem qualquer ação que possa prejudicar as expectativas que surgem entre duas partes. Tal comportamento faz com que a parte lesada sofra um ato ilícito que causa danos e leva ao desequilíbrio no relacionamento. A confiança que existia antes foi agora quebrada e, como resultado, o status quo diminuiu.

A fraude sentimental ou afetiva envolve uma violação da boa-fé, na qual uma das partes em um relacionamento romântico usa engano, trapaça e outras formas de desonestidade para manipular a outra para que perceba falsamente suas intenções. Isto pode levar a parte enganada a tomar decisões que beneficiam a parte fraudulenta em detrimento de terceiros, resultando em falsas percepções e obrigações financeiras que servem exclusivamente os interesses da parte fraudulenta.

Primeiramente, esses fatos estão relacionados ao princípio da afetividade, que abrange os direitos relativos às relações familiares, pois é aqui que o afeto é mais comumente observado entre os indivíduos. A expressão de compaixão, na forma de afeto, é frequentemente demonstrada entre indivíduos em contextos familiares e românticos.

O reconhecimento do significado da afetividade é generalizado, pois abrange o domínio expansivo da subjetividade que é crucial para a constituição psicológica de um indivíduo e não pode ser desvinculado do seu desenvolvimento e formação. É indiscutível que o afeto é um componente fundamental do bem-estar emocional e mental do ser humano. A afetividade serve como fator indispensável na constituição do mundo interior⁸⁰ (p.110).

O uso indevido do afeto para ganho pessoal acarreta responsabilidade civil por danos morais, e não por danos materiais. Ao reconhecer o dano emocional infligido à vítima, pode-se avaliar a indenização por danos morais para aqueles que exploram a confiança e o afeto de seus parceiros amorosos. Contudo, não basta apenas demonstrar pequenas perturbações ou inconvenientes; é fundamental estabelecer a violação da dignidade da pessoa física.

O potencial para restituição moral e tangível é um tema de controvérsia no princípio do afeto, especialmente quando a expectativa de receber afeto não foi fundamentada. Muitas pessoas sentem que não há obrigação de retribuir carinho, pois esta atitude não constitui um ato

⁷⁹ DINIZ, M. H. Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil. São Paulo: Saraiva, 2005

⁸⁰ RIZZARDO, Arnaldo. Responsabilidade civil. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

criminoso e, portanto, não há responsabilidade de fazer as pazes, apesar de ser uma mentalidade deplorável em alguns casos. No entanto, o assunto continua a ser um tema de debate.

Os princípios da dignidade humana, da boa-fé e do afeto assumem grande importância no ordenamento jurídico quando se analisam casos de fraude sentimental na perspectiva da responsabilidade civil. Provar a culpa e estabelecer um nexo causal servem como parâmetros cruciais em tais análises e julgamentos. Um dos fatores cruciais na determinação da responsabilidade civil é a demonstração da culpa, seja ela em sentido estrito ou meramente intencional. Nos casos de engano emocional, a verificação de tal engano apresenta desafios consideráveis, o que por sua vez dificulta a capacidade da vítima de obter compensação pelas perdas resultantes⁸¹.

É evidente que a interpretação da situação é que o indivíduo que causou o dano utilizou o calor e o apego do seu parceiro para obter vantagens financeiras. Isso levaria à responsabilidade civil e à posterior reparação dos danos materiais. No entanto, o sistema jurídico não afirma que dar presentes, pagar dinheiro ou conceder empréstimos durante um relacionamento amoroso seja proibido ou considerado ilegal. Pelo contrário, acredita-se que quando há afeto envolvido, os indivíduos têm uma inclinação inata para ajudar os outros, o que é considerado um ato de espontaneidade.

A definição de culpa em seu sentido mais estrito está associada a ações ou omissões involuntárias e que resultam em danos por negligência ou imprudência. Esta definição abrange significados semelhantes, como descuido, falta de jeito, distração, indolência, desatenção e frivolidade. Contudo, a culpa expande-se para significados equivalentes no sentido mais amplo, incluindo intenção. Ações ou omissões intencionais que causam danos também são consideradas culpa. Isto inclui ações ou omissões voluntárias, intencionadas, procuradas e desejadas⁸² (p.156).

O objetivo da responsabilidade civil é criar uma responsabilidade que resulte na reparação completa dos danos sofridos pela parte afetada. No direito civil, não há diferenciação entre ações deliberadas ou negligentes. O exame da intenção ou da culpabilidade é apenas um requisito da responsabilidade civil subjetiva. Na determinação da responsabilidade civil, um segundo parâmetro crucial é o nexo de causalidade, que pode ser objetivo ou subjetivo. Assim, nos casos de fraude sentimental, é imperativo que a vítima estabeleça o nexo causal entre a ação ou omissão do agente e o dano sofrido. Esse reconhecimento é tão desafiador quanto determinar a culpa⁸³.

⁸¹ RIZZARDO, Arnaldo. Responsabilidade civil. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

⁸² VALENTE, R. Direito civil facilitado. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017

⁸³ TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 7. ed. São Paulo: Editora Forense LTDA, 2017.

A componente imaterial ou virtual da responsabilidade civil é o nexo de causalidade ou a relação de causa e efeito que existe entre o comportamento negligente ou risco criado e o dano resultante sofrido por outrem. Para estabelecer um caso de fraude sentimental num processo de responsabilidade civil, é imperativo fornecer provas da existência do culto e da ligação à indemnização pretendida. O não cumprimento desta regra resultará na impossibilidade de prosseguir com pedidos de enriquecimento sem causa ou de reparação por quaisquer danos sofridos⁸⁴.

⁸⁴ TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único. 7. ed. São Paulo: Editora Forense LTDA, 2017.

4 RELAÇÃO DO DIREITO CIVIL COM OS CASOS DE ESTELIONATO SENTIMENTAL

Para compreender plenamente o alcance desta questão no âmbito jurídico, é crucial examinar certas circunstâncias no âmbito do Direito Civil. Esta esfera tem, sem dúvida, tratado numerosos casos de compensações morais e materiais causadas por conflitos nas relações afetivas. É evidente que o termo “fraude sentimental” teve origem nos tribunais cíveis, e é atualmente onde as ações desta classificação são consideradas válidas e mantidas sob escrutínio.

No âmbito do direito civil, os critérios pelos quais as ações são avaliadas baseiam-se em princípios constitucionais que estão intrinsecamente ligados a esta matéria. O princípio inicial é o da dignidade da pessoa humana, que está delineado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Em essência, esse princípio responsabiliza o Estado, em conjunto com todas as medidas legislativas, pela salvaguarda do bem-estar da população. indivíduo em todos os aspectos, incluindo as esferas da intimidade e das relações cotidianas.

O princípio da boa-fé objetiva é crucial em qualquer relação contratual no que se refere à transparência ética. Honestidade e transparência são componentes integrantes de qualquer relacionamento jurídico. O princípio da afetividade é o princípio mais significativo, pois impacta decisões nas esferas cível e criminal.

4.1 IMPORTÂNCIA DA AFETIVIDADE PARA VERIFICAÇÃO DA MATERIALIDADE NOS CASOS DE ESTELIONATO SENTIMENTAL

O princípio do afeto é um dos fatores-chave para os juízes decidirem disputas judiciais em favor do autor. A renomada jurista Maria Berenice Dias explica que este princípio se aplica especificamente aos direitos associados aos laços familiares, pois é nessas relações que se estabelecem a maior parte das conexões emocionais entre os indivíduos.

A demonstração de afeto ocorre de várias formas, seja por meio de atos de bondade ou demonstrações de empatia em ambientes familiares ou relacionamentos românticos. Como tal, o afeto desempenha um papel crucial nas relações sociais, pois promove a confiança emocional e aprofunda os laços entre os indivíduos. Esta segurança emocional também fortalece a segurança jurídica destes contratos sociais, reduzindo a probabilidade de surgimento de litígios.

O princípio da afetividade é a base fundacional do Direito de Família, com foco na estabilidade das relações socioafetivas e na vida compartilhada dos indivíduos,

priorizando esses aspectos em detrimento de considerações de natureza patrimonial ou biológica. O termo “*affectio societatis*”, comumente utilizado no Direito Empresarial, também pode ser aplicado no âmbito do Direito da Família, enfatizando a importância do afeto entre dois indivíduos como fundamento de uma nova unidade societal, a família. Este afeto não se limita aos laços entre os membros de uma família, mas estende-se também às relações entre as famílias, reconhecendo a existência de uma família humana universal que está ligada através da nossa humanidade partilhada. Como descreve Sérgio Resende de Barros, esta família universal assenta na aldeia global e as suas origens estarão sempre enraizadas na família, que foi e continuará a ser a pedra angular da sociedade humana⁸⁵. (p.52)

É evidente que o carinho não está presente apenas nas amizades, mas também nos relacionamentos amorosos, pois compartilhar uma vida juntos pode cultivar sentimentos de carinho e carinho. Este tipo de afeto pode eventualmente tornar-se um aspecto antecipado dos relacionamentos, servindo como uma ferramenta crucial na construção de conexões sociais e jurídicas fortes e positivas.

O jurista Arnaldo discute a importância da afetividade e sua relação com o princípio da dignidade da pessoa humana. Este princípio é parte integrante da vida humana, pois abrange não apenas as relações familiares, mas também as interações com os indivíduos ao seu redor.

O papel da afetividade é amplamente reconhecido como um aspecto crucial da constituição psicológica de uma pessoa, pois está indissociavelmente ligado ao seu desenvolvimento e crescimento. A importância do afeto na vida emocional e mental do ser humano não pode ser negada. Na verdade, a afetividade é um pré-requisito fundamental para a formação do mundo interior⁸⁶. (691)

Prestar cuidado emocional é fundamental para o desenvolvimento de uma personalidade bem ajustada e saudável, bem como para a integração na sociedade. Portanto, é claro que qualquer relacionamento emocional negativo pode ter um efeito prejudicial na saúde mental, levando a consequências terríveis em diversas áreas da vida.

Nas situações em que um indivíduo assume um papel em que a responsabilização emocional é antecipada, foi determinado pelo sistema judiciário que é legítima a obrigação de compensar a ausência de afeto, ainda que a troca de emoções em um relacionamento, seja ele familiar ou não, não é um dever oficial. Esta decisão baseia-se na observação dos efeitos prejudiciais sofridos pelo reclamante pela falta de ligação afetiva com o pai.

Em termos de justiça criminal, acredito que a afetividade é um princípio que não deve ser esquecido. A sua consideração é crucial na justificação teórica da alteração do código penal, uma vez que se pode argumentar que a ligação emocional entre a vítima de fraude e o infrator

⁸⁵ DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

⁸⁶ RIZZARDO, Arnaldo. Responsabilidade civil. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

agrava os danos causados pelo crime. É, portanto, compreensível que os tribunais tenham começado a dar maior ênfase a esta questão, adaptando as suas decisões para incorporar o dever de afeto. Essa tendência também é evidente no Direito Penal, servindo como uma mensagem de advertência ao legislador brasileiro⁸⁷.

4.2 FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS QUE CONTRIBUEM NO DESENVOLVIMENTO DO NOSSO CÓDIGO PENAL

Conforme mencionado anteriormente, tem havido um aumento nas condenações no sector civil quando o autor e a fisicalidade do crime de engano emocional são comprovados. No entanto, no setor criminal, há uma deliberação contínua sobre a necessidade de ampliar o registro de crimes de peculato no Código Penal Brasileiro para refletir com precisão a magnitude dos danos incorridos pelas vítimas de vários crimes, como o peculato cometido durante um relacionamento.

Para começar, é fundamental compreender a necessidade da proposta de modificação na legislação. Assim, recorreremos a um dos conceitos jurídicos fundamentais, nomeadamente, a “Teoria da Tridimensionalidade do Direito” de Miguel Reale.

Segundo Reale⁸⁸, o Direito é composto por três dimensões. A primeira dimensão é a esfera factual ou material, que envolve um evento ou ocorrência que possui um valor social significativo e requer regulamentação. Isto, por sua vez, leva à criação de uma norma que integra o valor ao fato, conferindo ao Direito a substância formal adequada.

Segundo esta teoria, é inegável o aumento dos casos de fraude emocional. À medida que a sociedade avança, surgem novos conflitos que requerem regulamentação por parte do governo. A importância de regulamentos específicos para este tipo de crime é fundamental, pois proporciona um meio para as vítimas procurarem justiça, apoio e paz social. A implementação da norma no Código Penal Brasileiro⁸⁹ é crucial, pois envia uma mensagem às vítimas de que o Estado está ciente de sua dor e se preocupa com seu bem-estar em situações como a fraude emocional.

A prevalência deste tipo específico de comportamento fraudulento aumentou nos últimos anos. Como resultado, a importância de aderir a esta norma específica não pode ser

⁸⁷ RIZZARDO, Arnaldo. Responsabilidade civil. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

⁸⁸ REALE, Miguel. Teoria Tridimensional do Direito. 5. ed. - São Paulo: Saraiva, 1994.

⁸⁹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

exagerada, uma vez que garante a estabilidade social e a paz através de meios justos. Além disso, a legitimidade do estatuto desta norma como direito positivo é evidente na forma como é formulada. No Brasil, por exemplo, a lei deve ser redigida e ratificada pelo Poder Legislativo, seguindo os rígidos procedimentos previstos na Constituição Federal⁹⁰.

De acordo com o artigo 61 da Constituição Federal de 1988⁹¹, qualquer parlamentar, seja deputado ou senador, pode propor projeto de lei isoladamente ou em colaboração com terceiros. Também é possível propor projeto de lei a qualquer comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, bem como ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e ao Procurador-Geral da República. República.

A Constituição dispõe de dispositivos que permitem a iniciativa popular de leis, o que permite aos cidadãos proporem projetos de lei à Câmara dos Deputados, desde que atendam aos critérios previstos no §2º do art. 61. Outra forma de a sociedade participar do processo legislativo é através da apresentação de sugestões legislativas (SUGs) à Comissão Participativa de Legislação (CLP).

Atualmente, o projeto de lei que designa o peculato emocional como crime distinto em nosso ordenamento jurídico tramita nos devidos trâmites constitucionais no Senado Federal, tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados. Se esta proposta for aprovada, modificará o Código Penal ao categorizar o crime de peculato emocional e poderá resultar em pena de reclusão de dois a seis anos, conforme sugerido na proposta.

A proposta de complementação do Código Penal⁹² reconhece a insuficiência do artigo 171.º na abordagem dos casos de peculato afetivo. Destaca especificamente o significado penal deste delito e reconhece a necessidade de incorporá-lo ao rol de crimes de peculato do Código Penal Brasileiro.

4.3 INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS E MÍDIAS NO GERAL

O objetivo da globalização é promover a integração mundial entre os indivíduos, o que foi possível graças ao uso generalizado da Internet e das redes sociais. Como resultado, a

⁹⁰ REALE, Miguel. Teoria Tridimensional do Direito. 5. ed. - São Paulo: Saraiva, 1994.

⁹¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

⁹² BRASIL. Decreto-lei nº 2.848/40. Código Penal, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2021

sociedade descobriu novas maneiras de interagir tanto platônica quanto romanticamente. O ambiente virtual tem facilitado a formação de relacionamentos amorosos, mas muitas vezes esses relacionamentos permanecem confinados ao ambiente digital. Isto pode ser prejudicial, pois permite que os indivíduos criem realidades alternativas e também aumenta a probabilidade de relações abusivas ou fraudulentas, nas quais indivíduos mal-intencionados tiram vantagem de pessoas vulneráveis.

A questão do roubo sentimental tornou-se cada vez mais interligada com plataformas de mídia social, particularmente Instagram, Facebook e Tinder. O perpetrador tem muito mais facilidade para atuar nesses ambientes virtuais do que em outras formas de roubo, pois pode explorar as informações divulgadas pela vítima na própria plataforma de mídia social que frequenta.

Sabe-se que os criminosos procuram vítimas em potencial em sites de namoro e redes sociais. Eles iniciam contato virtualmente com a vítima e demonstram interesse romântico, eventualmente trocando números de WhatsApp. Tanto homens como mulheres podem ser vítimas desses golpes. No caso do namoro virtual, o criminoso pode alegar estar doente e precisar de dinheiro para tratamento.

A vítima, emocionalmente envolvida no seu falso relacionamento online, pode acabar doando grandes somas de dinheiro sob a crença de que está ajudando o seu parceiro. Além disso, os criminosos podem fingir ser namorados estrangeiros e enganar suas vítimas alegando estar enviando presentes ou caixas cheias de joias. Outra tática envolve o criminoso se passar por funcionário dos correios de um país estrangeiro e solicitar que grandes quantias de dinheiro sejam transferidas para uma ou várias contas bancárias, com a desculpa de que o presente está retido na alfândega. Juntamente com a pressão emocional exercida pelo falso namorado, a vítima pode acabar por ceder e transferir o dinheiro.

O falso namorado então desaparece, tendo tirado uma quantia significativa de dinheiro da vítima. Marcella Guida⁹³, advogada que escreveu sobre fraude sentimental, observou que os fraudadores costumam ter como alvo indivíduos que demonstram vulnerabilidade emocional. Na maioria dos casos, o atrativo para o golpista é a exibição por parte da vítima de situações delicadas, como traumas emocionais decorrentes de separação ou viuvez. Se o golpista sentir que os seus esforços não terão sucesso, pode facilmente desaparecer devido ao anonimato do ambiente cibernético e à utilização de perfis falsos, tornando difícil identificá-lo e processá-lo.

⁹³ GUIDA, Marcella Jatobá. Estelionato sentimental virtual: medidas preventivas e corretivas. 2020. Disponível em: <https://opiceblumacademy.com.br/estelionato-sentimental-virtual/> Acesso em 25 de setembro de 2023

Depois de identificar a suscetibilidade de uma pessoa, o golpista emprega táticas para envolvê-la gradualmente, levando, em última análise, ao ato de enganá-la e solicitar uma quantidade considerável de ativos monetários. A tentação pode ser na forma de um empréstimo ou de uma proposta que supostamente beneficiaria ambas as partes envolvidas⁹⁴.

Embora as mulheres sejam frequentemente vistas como os principais alvos de fraude emocional devido aos estereótipos sobre a sua vulnerabilidade emocional, muitos homens também são vítimas deste tipo de engano. Independentemente do gênero, é evidente que aqueles que sofreram este tipo de violência hesitam em denunciá-la. Normalmente, só quando a extensão da fraude atinge níveis incontroláveis, quer em termos de trauma emocional ou de perdas financeiras, é que as vítimas se sentem compelidas a agir e a procurar recurso legal, apesar da vergonha ou do estigma que possam sentir⁹⁵.

Muitos indivíduos que foram vítimas de peculato não só experimentam emoções de vergonha e medo, mas também nutrem preocupações de que provar o peculato sentimental será uma tarefa difícil. Isto acontece porque o crime é muitas vezes cometido de forma encoberta, deixando as vítimas a enfrentarem críticas injustificadas por parte daqueles que as rodeiam, que atribuem a culpa à vítima por ter sido enganada.

O período de isolamento induzido pela pandemia levou a um aumento notável num tipo específico de casos. Isso pode ser atribuído ao fato de as pessoas não conseguirem interagir pessoalmente, o que tornou as plataformas de redes sociais um cenário ainda mais viável para direcionar a ociosidade e a deficiência emocional, além de aliviar o estresse e o sofrimento que o período pandêmico trouxe. Como resultado, a vulnerabilidade das pessoas foi aumentada e mais exposta, o que por sua vez atraiu fraudadores que atacam os vulneráveis para impor o seu poder sobre vítimas inocentes.

Com o aumento da consciência pública sobre os casos de fraude emocional, a questão tem atraído a atenção de diversas fontes, incluindo a mídia, cineastas e órgãos governamentais. Em resposta a esta preocupação crescente, instituições como o Ministério Público tomaram medidas para proteger indivíduos que possam estar em risco através da utilização de recursos online. Por exemplo, o Ministério Público implementou medidas para combater esta questão.

⁹⁴ GUIDA, Marcella Jatobá. Estelionato sentimental virtual: medidas preventivas e corretivas. 2020. Disponível em: <https://opiceblumacademy.com.br/estelionato-sentimental-virtual/> Acesso em 25 de setembro de 2023

⁹⁵ BITENCOURT, Cezare. Código Penal Comentado. 10ª edição. Editora Saraiva Jur. 2019.

Em 2021, Pernambuco⁹⁶ publicou a cartilha “Prevenindo Golpes Virtuais e Presenciais” que descreve os métodos utilizados pelos golpistas e também orienta sobre como se prevenir desses golpes ao usar aplicativos de namoro.

Informar o público sobre o aumento de casos de fraude sentimental é crucial para prevenir ocorrências futuras. Seguir as orientações das autoridades públicas para a prevenção não só fortalece o relacionamento entre as autoridades e a sociedade, mas também serve para validar a dor das vítimas e orientar outras pessoas. Nos casos em que as medidas de prevenção falham, é essencial procurar assistência da lei e do sistema judicial. Contudo, o Código Penal Brasileiro deve incluir a tipificação da fraude sentimental para garantir que a justiça seja feita de forma adequada e contundente.

4.4 DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS EM VOLTA DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA

A “fraude sentimental” abrange não apenas aqueles que fingem amor para obter ganhos financeiros, mas também aqueles que oferecem dinheiro em troca de afeto, pois ambas as partes são igualmente cúmplices do delito. Numerosos escritores abordam o tema da culpabilidade mútua quando se trata de vítimas de abuso financeiro. Estas vítimas podem acreditar que apoiar financeiramente o seu parceiro é uma forma válida de manter o relacionamento e mantê-lo feliz, sem compreender totalmente as consequências dos seus atos⁹⁷.

O artigo 945 do Código Civil estabelece que o comportamento da vítima deve ser examinado quando um evento resultar em dano. Se ambas as partes forem culpadas, serão responsabilizadas proporcionalmente aos seus respectivos níveis de responsabilidade. O Ministro José de Aguiar Dias fala sobre a questão da culpa concorrente, afirmando que a gravidade deste tipo de culpa é o que determina a responsabilidade de um indivíduo na indenização. No entanto, ele também observa que a causalidade é o critério mais eficaz a utilizar na determinação desta responsabilidade. Nos casos em que a vítima tenha contribuído de alguma forma para o dano causado, o juiz presidente deve considerar esta dupla ação, que poderá levar à redução da responsabilidade civil⁹⁸.

⁹⁶ PERNAMBUCO, Ministério Público. Assistência Militar e Polícia Civil. Cartilha prevenção a golpes virtuais e presenciais: atitudes para segurança pessoal e de dados; Revisão técnica, André Luiz Freitas Ferreira. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2021

⁹⁷ BITENCOURT, Cezare. Código Penal Comentado. 10ª edição. Editora Saraiva Jur. 2019.

⁹⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 121 a 212 do Código Penal. 3ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2019.

No Código Civil (2002), o capítulo sobre obrigações aborda a discricionariedade do juiz em aumentar ou diminuir a responsabilidade civil no que diz respeito à indenização. Esta análise comparativa leva em conta a proporcionalidade e o grau de responsabilidade da vítima pelo dano sofrido, o que pode afetar o nexo de causalidade da ação. Aguiar Dias amplia esse conceito, afirmando que a causa do dano não é culpa exclusiva da vítima, mas sim uma ação ou ocorrência de responsabilidade exclusiva da vítima⁹⁹

Em termos do comportamento da vítima, é possível que os criminosos explorem quaisquer falhas de segurança para cometer crimes. O juiz de Direito Ricardo Augusto Schmitt, radicado na Bahia, observou que o comportamento descuidado da vítima pode facilitar o aproveitamento e a prática de crimes pelos criminosos, conforme afirmou em sua doutrina.

Ao analisar o fator jurídico final, é imperativo examinar até que ponto a vítima desempenhou um papel no ato criminoso através das suas ações. Embora o crime em si não possa ser desculpado, é inegável que, em certos casos, o comportamento da vítima pode contribuir ou simplificar a prática do crime. Em alguns casos, não é fora do comum que a vítima, intencionalmente ou não, ajude e incite o criminoso nas suas ações. Isso pode acontecer devido a um comportamento imprudente ou descuidado por parte da vítima.

Uma pessoa que é vítima de roubo pode ser vista como negligente no seu dever de proteger os seus pertences. Isto pode ser especialmente verdadeiro se eles não estiverem tomando as devidas precauções para proteger sua propriedade. Da mesma forma, se uma instituição pública for alvo de um esquema fraudulento, isso poderá dever-se a negligência administrativa ou a questões sistémicas. Tais problemas podem incluir a falta de controlos eficazes para prevenir ou mitigar o risco de fraude¹⁰⁰.

Quando se trata de casos de vitimização, a vítima muitas vezes opta por arcar com o prejuízo financeiro em vez de entrar com uma ação judicial para obter indenização. Se possível, a vítima procurará terapia para tratar dos danos psicológicos causados pela experiência traumática. A vergonha muitas vezes vem acompanhada de sentimento de culpa pelo ocorrido¹⁰¹

A perspectiva doutrinária oposta discorda das visões anteriormente apresentadas sobre a culpabilidade. Tartuce, ao examinar a sentença que definiu a fraude emocional, postula que

⁹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 121 a 212 do Código Penal. 3ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2019.

¹⁰⁰ VALENTE, R. Direito civil facilitado. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017

¹⁰¹ PINCEGHER, JULIANA. CONDENADO POR ESTELIONATO SENTIMENTAL, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/805747840/condenado-porestelionato-sentimental-homem-tera-que-pagar-dividas-e-indenizacao-por-dano-moral-a-ex>. Acesso em: 02 de outubro de 2023

os casais frequentemente fornecem ajuda e apoio mútuos, tanto no âmbito financeiro quanto emocional, a fim de manter o vínculo e continuar a viver juntos. Contudo, esta ajuda não deve ser interpretada como abuso segundo a análise de Tartuce¹⁰²

Os abusos denunciados contradizem diretamente o artigo 884.º do Código Civil, que diz respeito à prevenção do enriquecimento sem causa. É considerado ilícito qualquer ato em que o agressor obtenha vantagem em detrimento da boa-fé da vítima. Quando um dos parceiros aceita assistência financeira do seu homólogo romântico, isso não é considerado um ato ilegal. No entanto, se o beneficiário do auxílio manipular intencionalmente as boas intenções do seu parceiro, a situação pode ter repercussões jurídicas e uma obrigação de indenização. Segundo o jurista Tartuce, o ato de tirar vantagem de alguém. Os direitos do cidadão são legais na sua intenção, mas ilícitos nos seus resultados. A este respeito, a interpretação judicial do abuso de confiança é a seguinte:

Em questões relativas a recursos civis, processo civil e responsabilidade civil, é imperativo abordar a questão da fraude sentimental. Danos materiais, conforme demonstrado, podem ser um fator significativo nesses cenários. Além disso, a configuração do dano moral deve ser levada em consideração na determinação do recurso adequado às vítimas¹⁰³ (S/N).

Ao explorar a confiança e a conexão pessoal que surgiram devido ao relacionamento com o escritor, eles obtiveram vantagens financeiras injustas. A fraude sentimental é uma ocorrência em que um dos parceiros aproveita a confiança e o carinho do seu homólogo romântico para obter benefícios financeiros.

Com base na situação atual, fica evidente que estão preenchidos os pré-requisitos para a apuração da responsabilidade civil. Esses pré-requisitos são atendidos devido à prática de ações que visam obter vantagem injustificada em um relacionamento baseado no afeto e na intimidade, o que viola diretamente o princípio da boa-fé. Uma vez estabelecida a perda tangível, justifica-se o reembolso do montante correspondente. Adicionalmente, é fundamental

¹⁰² PINCEGHER, JULIANA. CONDENADO POR ESTELIONATO SENTIMENTAL, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/805747840/condenado-porestelionato-sentimental-homem-tera-que-pagar-dividas-e-indenizacao-por-dano-moral-a-ex>. Acesso em: 02 de outubro de 2023

¹⁰³ PINCEGHER, JULIANA. CONDENADO POR ESTELIONATO SENTIMENTAL, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/805747840/condenado-porestelionato-sentimental-homem-tera-que-pagar-dividas-e-indenizacao-por-dano-moral-a-ex>. Acesso em: 02 de outubro de 2023

ressaltar que a configuração da perda moral está delineada no artigo 5º, inciso 6º da Constituição Federal¹⁰⁴.

É fundamental evitar analisar o comportamento da vítima de uma forma que diminua a responsabilidade do agressor. Uma vítima nunca deve ser responsabilizada pelas ações de terceiros com intenções maliciosas. Pelo contrário, o comportamento da vítima deve ser considerado dentro do contexto mais amplo de uma circunstância judicial que é avaliada na sua totalidade durante o processo legal.

Atualmente não há consenso entre os estudiosos ou na jurisprudência sobre o tema da fraude amorosa, que é um assunto relativamente novo. Embora tenha havido um aumento significativo de casos nos últimos anos, os casos judicializados tendem a seguir o quadro de crimes como o peculato (conforme previsto no artigo 171 do Código Penal), com foco na avaliação da conduta do autor e do dano causado¹⁰⁵.

Os golpistas possuem um vasto conhecimento tecnológico além da capacidade de estudar e compreender as relações humanas, o que facilita o engano de seus alvos. A abordagem deles geralmente começa na internet. A diferença entre a fraude real e a virtual é o método utilizado: enquanto a primeira depende da interação presencial, a segunda utiliza a internet para aplicar golpes financeiros e obter benefícios para a vítima. Relacionamentos abusivos podem não ser aparentes para quem está fora do relacionamento íntimo. Além disso, existem diversas formas de abuso que ocorrem nos relacionamentos, como abuso físico, emocional, financeiro, moral e até mesmo abuso de liberdades pessoais (p.69).

No mundo de hoje, é essencial ter cautela com as informações que divulgamos, especialmente em relação às nossas finanças, bens e reservas pessoais. A razão para esta precaução é que esta informação pode ser usada contra nós por aqueles que procuram nos explorar. Isso pode acontecer de três maneiras. Em primeiro lugar, como aproveitador, alguém pode tentar enganá-lo devido à sua exposição financeira. Portanto, é melhor evitar ao máximo discutir esses tópicos.

Em segundo lugar, como vítima, revelar detalhes sobre a sua vida, como os lugares que frequenta ou as pessoas com quem convive, pode torná-lo um alvo fácil. Portanto, é essencial ser medido nas informações que você compartilha. Por fim, revelar que você está sozinho, sem familiares próximos ou distantes, ou sem pessoas que possam protegê-lo, como amigos

¹⁰⁴ DUPRET, Cristiane. PENAL BRASILEIRO. 2022. Disponível em: <https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/o-que-e-crime-de-estelionato-sentimental/> Acesso em: 05 de outubro de 2023

¹⁰⁵ DA SILVA, Vergas Vitória Andrade. Quão romance é minha vida amorosa! Namoro virtual e narrativas. Tese (Pós-Graduação em Ciências Sociais). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2022.

próximos e mentores, cria uma oportunidade emocional para quem procura explorá-lo. Portanto, é melhor ser cauteloso ao discutir esses assuntos.

É evidente que cada tipo de abuso tem inúmeras consequências para as suas vítimas. É impossível determinar quais consequências são mais graves, principalmente quando se trata de danos psicológicos. No entanto, toda vítima merece atenção jurídica e psicológica. O abuso econômico pode parecer a forma menos grave de abuso. No entanto, resulta numa perda de estabilidade financeira, tornando a vítima cada vez mais dependente do agressor. Experimentar abuso econômico pode resultar em traumas duradouros, levando a pensamentos paranoicos e à incapacidade de confiar em futuros parceiros (p.215)

O entendimento atual de fraude sentimental é que esta constitui um ato de engano cometido por indivíduos em quem as suas vítimas confiam, violando assim o princípio da boa-fé. Embora os danos financeiros sejam uma consequência comum deste tipo de fraude, é importante notar que também infligem sofrimento emocional e psicológico significativo às vítimas, muitas vezes levando a consequências irreparáveis.

A única esperança da vítima de aliviar as suas perdas é através da intervenção legal. Isto deixa a vítima numa posição vulnerável, pois é evidente que o autor do crime utilizou a sua relação com a vítima para cometer o crime. Portanto, o direito da vítima à proteção neste tipo de conflito é o fator determinante. O Judiciário ainda hesita em abordar o assunto, em parte devido ao silêncio das vítimas. Tanto homens como mulheres podem ser vítimas de fraude sentimental, mas os preconceitos sociais, a vergonha e a ignorância relativamente à possibilidade de compensação dificultam muitas vezes a procura de compensação civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após realizar pesquisa bibliográfica sobre o tema do comportamento fraudulento com intenção emocional e as definições legais criminais e civis de fraude, nossa hipótese é que existem relações emocionais vulneráveis e desprotegidas que podem ser exploradas pelos indivíduos. Tal exploração pode ser interpretada como comportamento fraudulento ou extorsivo.

Durante a pesquisa, surgiram dois cenários no que diz respeito ao reconhecimento da responsabilidade civil e à obrigação de reparação dos danos físicos após prova. Contudo, notou-se que no primeiro cenário a ação ilegal do engano sentimental não foi reconhecida, enquanto no segundo cenário foi reconhecida. A premissa deste estudo postula a existência de engano emocional, o que foi validado por decisões judiciais. Especificamente, este engano está relacionado com a responsabilidade legal de compensar os danos sofridos quando se estabelece uma conexão direta entre o dano e a ação que o causa.

Após uma análise dogmática, ficou evidente que não existe uma categorização específica de fraude sentimental no código penal brasileiro. Em vez disso, enquadra-se na alçada geral do artigo 171.º, sendo a procura de construção jurisprudencial uma componente necessária para a compreensão deste tipo de fraude.

O objetivo da pesquisa foi investigar o padrão de fraude emocional no sistema jurídico brasileiro por meio da análise de processos judiciais. O estudo revelou que a jurisprudência da responsabilidade civil sofreu uma transformação significativa no arcabouço jurídico brasileiro, gerando diversas disputas e incertezas, principalmente no que diz respeito ao reconhecimento de indenização por danos em relações afetivas vulneráveis. Essa compensação foi concedida em vários cenários.

Com base nas informações citadas, fica evidente que um novo processo judicial oriundo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal teve impacto significativo no mundo jurídico. O processo envolve vítimas reivindicando danos causados por fraude sentimental. Isto levou a muita reflexão sobre a possibilidade de prosseguir tal ação judicial, especialmente tendo em conta que o namoro não é legalmente protegido pelo direito da família. Além disso, a ação relacionada foi analisada no momento da decisão com base em pressupostos de responsabilidade civil.

Como resultado da referida decisão, surgiu um novo elemento de responsabilidade civil relativo às relações afetivas que carecem de proteção jurídica. Isto levou ao estabelecimento de

precedentes que poderiam ser usados para futuras reivindicações dentro desta categoria. Neste estudo foi realizado um exame das diversas formas de responsabilidade civil e como elas se enquadram nesta tipologia penal, com especial ênfase dada à responsabilidade subjetiva.

Conforme afirmado anteriormente, uma vez estabelecida a prova do dano, seja físico ou emocional, é direito das partes envolvidas buscar reparações legais mediante a apresentação de provas dos danos infligidos. É crucial notar que embora possa ser mais difícil validar a presença de danos emocionais, os danos materiais tangíveis podem ser facilmente verificados, uma vez que se trata de uma posse concreta.

A sobreposição entre a fraude emocional e a violação civil da boa-fé é evidente, assim como a compensação legal que se segue, que pode ter implicações morais e materiais. Embora o "desfalque sentimental" seja um crime reconhecido, existe uma lacuna entre o peculato como crime e o abuso emocional que ocorre nos relacionamentos, que se enquadra no direito civil. É por isso que o Senado Federal está trabalhando em um projeto de lei para suprir essa lacuna e incluir o abuso econômico e o abuso de confiança nos relacionamentos amorosos.

É amplamente considerado que a fraude sentimental é um ato ilegal que está frequentemente associado a abuso emocional e chantagem, podendo também envolver abuso econômico. Tais ações podem ter consequências criminais, embora seja necessária uma análise aprofundada do caso antes que as sanções penais possam ser aplicadas. É importante notar que a responsabilidade criminal não exclui necessariamente a responsabilidade civil, a menos que haja uma sentença criminal definitiva que absolva o arguido e estabeleça a sua inocência.

REFERÊNCIAS

BARROS, Sérgio Rezende. **A ideologia do afeto**. In: Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre, v. 4, n. 14, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. 10ª edição. Editora Saraiva Jur. 2019.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial**. Resp 1.454.643-RJ. Ação de reconhecimento de dissolução de união estável [...]. Rel.: Min. Marco Aurélio Bellizze, 03 mar. 2015

BRASIL. Lei n. 10.406, **10 de janeiro de 2002**. Institui Código Civil

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848/40. **Código Penal, de 7 de dezembro de 1940**. Vade mecum 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2021

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte especial 3**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITENCOURT, Cezare. **Código Penal Comentado**. 10ª edição. Editora Saraiva Jur. 2019.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CASTRO, Maria Luisa de. **Estelionato sentimental**: uma nova abordagem de responsabilidade civil frente às relações afetivas não protegidas juridicamente. Trabalho de Conclusão de curso. Cacoal/RO: UNIR, 2016.

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral**. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DA SILVA, Vergas Vitória Andrade. **Quão romance é minha vida amorosa!** Namoro virtual e narrativas. Tese (Pós-Graduação em Ciências Sociais). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, M. H.. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2005

DUPRET, Cristiane. **PENAL BRASILEIRO**. 2022. Disponível em: <https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/o-que-e-crime-de-estelionato-sentimental/> Acesso em: 05 de outubro de 2023

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

GENNARINI, Juliana Caramigo . **O estelionato sentimental, amoroso ou afetivo: ilícito penal ou apenas um ilícito civil?** Revista de direito penal e processo penal. 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito de família**. V. 2/ Carlos Roberto Gonçalves. 13. ed. Ver. São Paulo: Saraiva, 2008.

GIOVANNETTI, R. E. **A repercussão da responsabilidade civil no estelionato sentimental**. Monografia de Conclusão de Curso Bacharel em Direito, Faculdade de Direito de Curitiba, PR, 2018.

GONÇALVES, Nelson. **Como age o estelionatário sedutor?** JCNET: São Paulo, 2014.

GURGEL, Fernanda Pessanha do Amaral. **Direito de família e o princípio da boafé objetiva**. Curitiba: Juruá, 2009.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal: parte especial, volume III**. 11 Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

GRECO, Rógerio. **Direito Penal. Parte especial**. Vol. 02. 5º edição. Editora Impetus. 2021.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal: parte especial, v. III**. 7ª edição. 2015

GUIDA, Marcella Jatobá. **Estelionato sentimental virtual: medidas preventivas e corretivas**. 2020. Disponível em: <https://opiceblumacademy.com.br/estelionato-sentimental-virtual/> Acesso em 25 de setembro de 2023

JOECKS, W. **Strafgesetzbuch – Studienkommentar**. 8 Auflage. München: C. H. Beck, 2009.

LOBO, Hewdy. **O que é Estelionato Sentimental e como a Psiquiatria Forense pode contribuir?** 2017. Disponível em: <https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/417120168/o-que-e-estelionato-sentimental-e-como-a-psiQUIATRIA-forense-pode-contribuir>. Acesso em 10 de abril de 2023

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 27.ed. São Paulo: Grupo GEN, 2021

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: parte especial: arts. 121 a 212 do Código Penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2019.

PERNAMBUCO, Ministério Público. Assistência Militar e Polícia Civil. **Cartilha prevenção a golpes virtuais e presenciais: atitudes para segurança pessoal e de dados**. Redação e texto. Sérgio Souza dos Santos; Revisão técnica, André Luiz Freitas Ferreira. Recife: Procuradoria- Geral de Justiça, 2021

PINCEGHER, JULIANA. **CONDENADO POR ESTELIONATO SENTIMENTAL**,

2020. Disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/805747840/condenado-porestelionato-sentimental-homem-tera-que-pagar-dividas-e-indenizacao-por-dano-moral-a-ex>. Acesso em: 02 de outubro de 2023

REALE JÚNIOR, M. **Instituições de direito penal: parte geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade civil**. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROSENVALD, Nelson. **Um possível conceito de responsabilidade civil**. Revista IBERC, v. 1, n. 1, p. 1 - 4, 22 maio 2019.

ROSS, S. **Risk factors for advance fee fraud victimisation**. (No. 420). Canberra: Australian Government: Australian Institute of Criminology. 2011.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. ed. - São Paulo: Saraiva, 1994.

REGE A. What's love got to do with it? Exploring online dating scams and identity fraud. **International Journal of Cyber Criminology**, 2009

SANTOS, Fábio Celestino dos. Estelionato sentimental – quando o amor paga a conta: a exploração econômica no curso do namoro. **Jurisway**. 2018. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=19617 . Acesso em 10 de abril de 2023

SANTOS, Fábio Celestino dos Santos. **Estelionato Sentimental**- Quando o amor paga a conta. 2020. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/estelionato-sentimental-quando-a-mor-paga-conta.htm>. Acessado em 08 de abril de 2023

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SENRA, Carolina Maria Gurgel. **Princípio da proibição da insuficiência: o dever do Estado de proteção mínima aos direitos sociais fundamentais**. 2018. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2360635/> Acesso em Setembro de 2023.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**: volume único. 7. ed. São Paulo: Editora Forense LTDA, 2017.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**, v. 2: **direito das obrigações e responsabilidade civil**. 5ª ed. São Paulo: Método, 2010.

VALENTE, R. **Direito civil facilitado**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017